



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

**Reunião Ordinária realizada dia 27 de janeiro de 2021**

### **Ata N.º 2**

----- Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, e os Senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. -----

----- Secretariou a reunião o Senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. -----

----- A presente reunião realizou-se através de videoconferência nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Resumo Diário da Tesouraria**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, fez presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 17, de 26 de janeiro de 2021, que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 707.196,78 (setecentos e sete mil, cento e noventa e seis euros e setenta e oito cêntimos) dos quais € 40.871,85 (quarenta mil, oitocentos e setenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos) referem-se a “operações não orçamentais”. -----

#### **Concurso público para as obras do Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz**

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que foi publicado no dia 22 de janeiro do corrente ano de 2021, no Diário da República, o concurso público das obras do Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz, as quais passaram de um valor base de € 220 mil euros para € 350 mil euros, pelo que com estas características do caderno de encargos e programa de concurso espera-se que estas obras não fiquem desertas como em procedimentos anteriores, frisando que estas obras já estão adequadas à instalação de um Serviço de Urgência Básica. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Entrega de refeições ao domicílio a alunos carenciados**

----- Usou a palavra a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para deixar a nota de que as atividades letivas foram interrompidas e que, à semelhança do que já tinha acontecido durante a interrupção escolar no anterior confinamento, a autarquia está a fornecer as refeições ao domicílio aos alunos dos escalões A e B



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

que demonstraram essa necessidade. Informou, ainda, que na presente data estão a ser disponibilizadas refeições a 66 alunos, sendo este um número variável, uma vez que, por várias razões, chegam diariamente novos pedidos. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Disponibilização de computadores e de acesso à internet a alunos carenciados**

----- Usou a palavra a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para informar que desde o ano letivo passado, e com base no levantamento efetuado pelo agrupamento de escolas, a autarquia manteve o apoio a nível tecnológico, por forma a que todos os alunos tenham acesso a computador. Referiu, ainda, que à exceção dos alunos que terminaram o 12.º ano de escolaridade, desde que se iniciaram as atividades letivas presenciais os alunos continuaram com os computadores em suas casas e todos os que manifestaram necessidade de acesso à internet têm, igualmente, o seu router ativo e preparado para o ensino à distância. -----

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, informou, ainda, que foram distribuídos 148 computadores até à presente data. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Requalificação do Parque Escolar**

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no passado dia 26 de janeiro de 2021 realizou-se uma reunião com a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz a qual se revelou muito proveitosa. Informou, ainda, o Senhor Presidente, que na referida reunião foi manifestada a intenção da autarquia de aproveitar os períodos de interrupção das atividades letivas para a realização de ações no âmbito do projeto de requalificação do parque escolar. -----

----- Tomou, em seguida, a palavra a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para informar que no âmbito da empreitada aprovada para a Escola Manuel Augusto Papança está-se a tentar perceber se os 15 dias de interrupção letiva se irão prolongar ou se irá passar-se para a modalidade de ensino à distância, também, no pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, pois, caso assim aconteça, a autarquia irá aproveitar para começar a intervir, sobretudo no Bloco C que será aquele que terá uma maior intervenção, visto os restantes já terem a cobertura renovada. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar se poderá afirmar-se que em caso de passagem para a modalidade de ensino à distância nenhum aluno do concelho ficará prejudicado, ou seja, que todos os alunos do concelho dispõem de condições para o ensino à distância. -----

----- Usou, de imediato, a palavra a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para referir que a autarquia está a fazer todos os esforços nesse sentido, estando a acompanhar o processo junto do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz. Informou, ainda, que tem sido solicitado ao Agrupamento que qualquer necessidade que seja registada seja imediatamente comunicada à autarquia para que se possa entregar de



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

imediatamente o equipamento, uma vez que ainda existem equipamentos disponíveis para entrega. Referiu, ainda, a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, que antes do início do ano letivo foi efetuado um contacto com todos os alunos para perceber se mantinham a necessidade de acesso à internet, mantendo-se os acessos ativos daqueles que continuaram a manifestar essa necessidade, estando a autarquia, também, a dar resposta diária às novas solicitações de acesso à internet. Prosseguiu a sua intervenção a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para referir que tem havido o cuidado de manter uma articulação muito estreita deste processo com o Agrupamento de Escolas, uma vez que se levantam, igualmente, questões ao nível da literacia digital, havendo alunos que dispõem do equipamento, mas que não têm competências para a sua utilização. Neste ponto, referiu, a equipa do projeto “+ Sucesso” tem assumido um importante papel muito importante. -----

----- Usou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que a autarquia tem estado, também, em articulação com as operadoras de telecomunicações para ultrapassar alguns constrangimentos que têm surgido em zonas de dificuldade de rede. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **Estrutura de retaguarda de apoio ao combate à COVID-19 instalada no Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz**

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar se relativamente à estrutura de retaguarda de apoio ao combate à COVID-19 que se encontra instalada no Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz está pensada a sua reabertura. Referiu, ainda, a Senhora Vereadora Marta Prates, estar a colocar a presente questão por ter lido no Despacho do Governo que estas estruturas também são necessárias para aliviarem a pressão colocada sobre os hospitais, ao que acresce o regresso de alguns reguenguenses que estavam internados, nomeadamente de utentes de lares que agora regressam às instituições e que estão positivos à doença. -----

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que a autarquia está a suportar alguns custos, apesar de não serem relevantes, para manter a operacionalidade daquele equipamento. Referiu, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal que desde o início da segunda fase da pandemia que a estrutura mudou de nível, passando a ter características multimunicipais, o que permitiu apoiar outro concelho. Informou, de seguida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que nos últimos três dias, foram testados três lares do concelho (Campinho, Perolivas e São Marcos do Campo), tendo-se registado casos positivos nas várias valências, o que levou ao reforço do estado de alerta da infraestrutura instalada no Parque de Feiras e Exposições. Atualmente, referiu, que para as valências de ERPI, SAD e de Centro de Dia o alerta para reativação do equipamento é máximo. Informou, ainda, o Senhor Presidente que atualmente registam-se dois casos mais complicados não se justificando, no entanto, colocar duas pessoas num Pavilhão com 800 m2, existindo alternativas quem também já se encontram em estado de alerta – a zona



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

de expansão da IPSS de São Marcos do Campo. Prosseguiu o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para referir que este equipamento de São Marcos do Campo tem capacidade para acolher 13 pessoas, fazendo sentido acolher 4, 5 ou 6 pessoas, uma vez que a partir desse número já se justificará ter aberta uma zona do equipamento do Parque de Feiras e Exposições. O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, informou, ainda, que desde o primeiro momento que o equipamento do Parque de Feiras e Exposições foi colocado à disposição do Hospital do Espírito Santo de Évora, sendo que a grande dificuldade é falta de recursos do hospital, nomeadamente para gerir equipas a 40 km de distância. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Integração do Município de Reguengos de Monsaraz num projeto europeu de redes de vilas de charme**

----- Usou a palavra o Senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que o Município de Reguengos de Monsaraz passou a integrar mais um projeto europeu de redes de vilas de charme, o qual poderá potenciar a atividade económica ligada ao setor do turismo, nomeadamente na fase da retoma da atividade económica. Informou, ainda, o Senhor Vereador Jorge Nunes, que a integração do nosso Município é efetuado através da Vila de Monsaraz, sendo a iniciativa financiada pelo programa “Cosme”. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### ORDEM DO DIA

#### **Parecer Jurídico n.º 03/JUA-MAB/2021 – Pedido de ressarcimento de danos a terceiros**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Parecer Jurídico N.º 03/JUA-MAB/2021, datado de 19 de janeiro de 2021, no qual foi apostado o seu Despacho de concordância, datado de 20 de janeiro de 2021, parecer com o teor que ora se transcreve: -----

*“Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização*

**PARECER JURÍDICO N.º 03/JUA-MAB/2021**

<b>Para</b>	<b>Presidente da Câmara Municipal</b>
<b>CC</b>	<b>Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Dra. Marta Santos</b>
<b>De</b>	<b>Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Marisa Bento</b>
<b>Assunto</b>	<b>Ressarcimento de danos a terceiros: Matilde Parreira Lopes Capucho.</b>
<b>Data</b>	<b>Reguengos de Monsaraz, 19 de janeiro de 2021.</b>



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **I – Dos Factos**

Em 14 de janeiro de 2021, a munícipe Matilde Parreira Lopes Capucho, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente na [REDACTED], veio requerer junto do Município de Reguengos de Monsaraz, através de requerimento apresentado junto do Balcão Único, registado sistema de gestão documental, sob o n.º E/186/2021, o ressarcimento dos danos causados no pneu do seu veículo da marca Mini e modelo Cooper D, com a matrícula [REDACTED].

A requerente alega o seguinte: no dia 14 de outubro de 2020, ao passar na Rua Vasco da Gama, na via pública junto à Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva e Núcleo do Sporting em Reguengos, o lancil pontiagudo provocou o rebentamento do pneu do lado direito do meu veículo da marca Mini e matrícula [REDACTED].

Como elementos probatórios dos prejuízos causados, a reclamante juntou três fotografias referentes ao pneu e ao local do incidente, a fatura recibo n.º 2020/1379, de 14/01/2021, emitida pela sociedade comercial “Pneus & Companhia, David Rodrigues, Unipessoal, Lda.”, no valor de 131,04 € (cento e trinta e um euros e quatro cêntimos), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%, bem como fotografia do certificado de matrícula da viatura.

Foi o processo remetido à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, para instrução.

Na sequência de outros incidentes ocorridos naquele local, esta Divisão já havia colhido os elementos probatórios julgados necessários e convenientes para analisar e decidir sobre o presente caso. Desta forma, solicitou-se, em 06 de novembro de 2020, à técnica do Município, Ana Margarida Ferreira, o seu parecer relativamente ao local em concreto, que sofreu recentemente obras no âmbito da empreitada para Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes em Reguengos de Monsaraz. A técnica referiu, através de correio eletrónico enviado em 06 de novembro de 2020, que a rua em causa foi executada de acordo com as normas. No entanto, acrescenta que o lancil sobrelevado em relação à cota da via de circulação automóvel deve obrigatoriamente ser boleado, para que não haja arestas vivas que ponham em causa pessoas e bens, situação que imediatamente foi reparada nesse mesmo dia.

Foi ainda recolhido o seguinte elemento probatório: Mapa de Trabalhos a Mais e a Menos da Empreitada “Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes em Reguengos de Monsaraz”, onde consta a descrição do lancil a colocar no âmbito da empreitada: Fornecimento e execução de lancil de granito (0,15 x 0,20 x 1m), sobre camada de betão com 10 cm de espessura incluindo passagem com vibrador de placa, espalhamento de argamassa seca de areia com cimento para preenchimento das juntas, varredura e demais trabalhos necessários à sua correta execução.

Posto isto, cumpre-nos proceder à análise legal da questão apresentada.

#### **II – Do Direito**

Decorre da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo de atribuições, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações (artigo 23.º). Dentro das suas atribuições, o Município é responsável pela qualidade e segurança das ruas e dos passeios, competindo-lhe a sua conservação, calcetamento e limpeza.

Por sua vez, a omissão do dever de manter a qualidade e a segurança dos passeios e das ruas, por forma a garantir uma normal e segura utilização, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos que deveriam ser praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

(cfr. Ac. do STA de 22-04-2009, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), Marcelo Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, *Lições de Direito Administrativo*, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Por outro lado, conforme escreve Freitas do Amaral (*Direito Administrativo*, volume III, 1989, página 493.) : uma operação material ou uma actividade não jurídica deverão qualificar-se como de gestão pública se na sua prática ou no seu exercício forem de algum modo influenciadas pela prossecução do interesse colectivo – ou porque o agente esteja a exercer poderes de autoridade, ou porque se encontre a cumprir deveres ou sujeito a restrições especificamente administrativas, isto é, próprios dos agentes administrativos; e será gestão privada no caso contrário (cfr. Acórdão do STA de 22-04-2009, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).

Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a conseqüente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil. Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa. Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso. O Supremo Tribunal de Justiça, no seu Acórdão de 18/12/2013, entendeu que, o caso de força maior como excludente da culpa e até da responsabilidade civil lato sensu tem ínsita uma ideia de inevitabilidade, ligada a uma ação do homem ou terceiro e, em muitos casos, a fenómenos da natureza, que por serem incontrolláveis e nem sequer previsíveis pela vontade do agente, não são passíveis de imputação pelas suas consequências, configurando-se como evento contra o qual nada pôde fazer por maior que tivesse sido a sua diligência. Já no caso fortuito se liga uma ideia de imprevisibilidade, mas que tivesse sido previsto poderia ter sido evitado. Assim, para efeitos do artigo 505.º, do Código Civil, considera-se caso de força maior o acontecimento imprevisível cujo efeito danoso é inevitável tomadas pelo condutor as precauções normalmente exigíveis.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância, o qual deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:

1. O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;
2. A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
3. A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;
4. O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado; O nexó de causalidade entre a conduta e o dano.

### **III – Do caso sub judice:**

No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

a) A munícipe Matilde Parreira Lopes Capucho, ao circular na Rua Vasco da Gama, via pública junto a Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva e ao Núcleo do Sporting, em Reguengos de Monsaraz, com o veículo de passageiros de marca Mini e modelo Cooper D, de matrícula 15-PD-64, foi embater com o pneu no lancil do passeio;

b) Existia no local à data do sinistro um lancil com arestas vivas de cada lado da Rua em granito sobrelevado em relação à cota da via de circulação automóvel, junto dos quais se encontram sargetas;

c) O Largo da República e Zona envolvente (designadamente a Rua Vasco da Gama) foi sujeito no ano de 2020, a obras de Regeneração Urbana;

d) No âmbito da empreitada, existe um mapa trabalhos complementares, de onde resulta trabalhos quanto aos lancis dos passeios:

Fornecimento e execução de lancil de granito (0,15 x 0,20 x 1m), sobre camada de betão com 10 cm de espessura incluindo passagem com vibrador de placa, espalhamento de argamassa seca de areia com cimento para preenchimento das juntas, varredura e demais trabalhos necessários à sua correcta execução;

e) Do embate da viatura da reclamante no lancil do passeio resultaram danos num pneu que ficou cortado;

f) O lancil não se encontrava boleado;

g) Do incidente resultaram, apenas, danos materiais no veículo, orçados em 131,04 € (cento e trinta e um euros e quatro cêntimos), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%;

h) Os serviços camarários competentes diligenciaram no dia 06 de novembro de 2020 o boleamento do lancil em causa, assumindo que os mesmos deveriam garantir a segurança das pessoas e bens.

Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município, do boleamento do respetivo lancil para proteção dos veículos e de pessoas, naquele local, que ao ter um desnivelamento no piso de circulação, era mais suscetível de causar danos nos veículos que ali circulassem, bem como a pessoas. Ao não prever no caderno de encargos da empreitada a aresta boleada dos lancis em granito naqueles locais em que existia uma sobrelevação em relação à cota de via da circulação, permitindo que fossem assim colocados e mantidos, não se encontrava garantida a normal e segura circulação dos veículos e pessoas no local e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõe o referido dever.

Verifica-se, também a existência de nexos de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, do embate do veículo automóvel, com o lancil do passeio cujas arestas não se encontravam boleadas, facto motivado pela omissão do dever legal que impende sobre o Município de Reguengos de Monsaraz de manter em condições de segurança a utilização das ruas e passeios públicos, sendo certo que se esse dever tivesse sido cumprido o dano não se teria verificado.

Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

Por sua vez, o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu, desde 01 de julho de 2018, para a Companhia de Seguros Seguradoras Unidas, S.A., através da apólice n.º 50.49719, a responsabilidade civil derivada de atos, erros ou omissões referentes às suas atribuições e competências, nomeadamente, manutenção de ruas e passeios.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

No presente caso, os danos computam-se no valor de 131,04 € (cento e trinta e um euros e quatro cêntimos), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.

Contudo, no caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.

#### **IV – Conclusões e parecer:**

a) O Município, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem como atribuições a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações (artigo 23.º);

b) Dentro das suas atribuições, o município é responsável pela qualidade e segurança das ruas e dos passeios, competindo-lhe a sua conservação, calcetamento e limpeza;

c) A municipal Matilde Parreira Lopes Capucho, ao circular na Rua Vasco da Gama, via pública junto a Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva e ao Núcleo do Sporting, em Reguengos de Monsaraz, com o veículo de passageiros de marca Mini e modelo Cooper D, de matrícula ████████, foi embater com o pneu no lancil do passeio;

d) Do incidente resultaram, apenas, danos materiais no veículo, orçados no valor de 131,04 € (cento e trinta e um euros e quatro cêntimos), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%.

e) Os serviços camarários competentes diligenciaram no dia 06 de novembro de 2020 o boleamento dos dois lancis em causa, assumindo que os mesmos deveriam garantir a segurança das pessoas e bens;

f) A ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, do embate do veículo automóvel, com o lancil do passeio cujas arestas não se encontravam boleadas, facto motivado pela omissão do dever legal que impende sobre o Município de Reguengos de Monsaraz de manter em condições de segurança a utilização as ruas e passeios públicos, sendo certo que se esse dever tivesse sido cumprido o dano não se teria verificado;

g) Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;

h) O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos para uma Seguradora, cuja franquia do seguro é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);

i) No caso em apreço, os danos computam-se no valor de no valor de 131,04 € (cento e trinta e um euros e quatro cêntimos), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%;

j) Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro, procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município;

k) Contudo, no caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, o Município de Reguengos de Monsaraz poderá ressarcir os prejuízos reclamados, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Nestes termos, sou do parecer que a lesada Matilde Parreira Lopes Capucho seja diretamente indemnizada pelo Município de Reguengos de Monsaraz no valor total dos danos, que são de 131,04 € (cento e trinta e um euros e quatro cêntimos), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%, mediante a entrega do original da fatura/recibo.*

*Preconizo ainda que o presente parecer seja sujeito a aprovação ou a ratificação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, consoante o mesmo seja ou não aprovado previamente por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.”*

-----Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 03/JUA-MAB/2021, de 19 de janeiro de 2021; -----

----- b) Aprovar o deferimento do pedido de ressarcimento de danos apresentado pela requerente, Matilde Parreira Lopes Capucho, nos termos do exposto no Parecer Jurídico n.º 03/JUA-MAB/2021, de 19 de janeiro de 2021, e de toda a documentação que o compõe, sendo a lesada ressarcida diretamente pelo Município de Reguengos de Monsaraz dos danos causados no veículo de passageiros de marca Mini e modelo Cooper D, de matrícula [REDACTED], no valor total de € 131,04 (cento e trinta e um euros e quatro cêntimos), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%, mediante a entrega do original da fatura/recibo. -----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

#### **Parecer Jurídico n.º 04/JUA-MAB/2021 – Pedido de ressarcimento de danos a terceiros**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Parecer Jurídico N.º 04/JUA-MAB/2021, datado de 20 de janeiro de 2021, no qual foi aposto o seu Despacho de concordância, datado de 21 de janeiro de 2021, parecer com o teor que ora se transcreve: -----

**“Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização  
PARECER JURÍDICO N.º 04/JUA-MAB/2021**

<b>Para</b>	<b>Presidente da Câmara Municipal</b>
<b>CC</b>	<b>Chefe de Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Dra. Marta Santos</b>
<b>De</b>	<b>Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Marisa Bento</b>
<b>Assunto</b>	<b>Ressarcimento de danos a terceiros: Marlene Isabel Freire Rosado.</b>
<b>Data</b>	<b>Reguengos de Monsaraz, 20 de janeiro de 2021.</b>

#### **I – Dos Factos**

Em 29 de dezembro de 2020, a munícipe Marlene Isabel Freire Rosado, contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente na Rua de [REDACTED], veio requerer junto do Município de Reguengos de Monsaraz, através



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

de correio eletrónico, registado no sistema de gestão documental desta Edilidade sob o n.º E-5137/2020, de 30 de dezembro, o ressarcimento dos danos causados no tampo de uma mesa de camilha de madeira e no tampo de vidro que estava colocado por cima do tampo de madeira.

A reclamante informou que, no dia 12 de dezembro de 2020, cerca das 09:00 horas, trabalhadores do Município de Reguengos de Monsaraz deslocaram-se à sua residência para procederem à recolha de resíduos volumosos (monos), designadamente um roupeiro, quatro cadeiras, um móvel de TV e dois colchões e que para retirar foi necessário destruir o mesmo e nesse momento o trabalhador do Município que o destruiu deixou cair uma parte do roupeiro em cima do tampo da mesa da camilha, partindo o tampo da mesa de camilha de madeira e o tampo de vidro que estava colocado por cima desse tampo de madeira.

Como elementos probatórios dos prejuízos causados, a reclamante juntou uma fotografia do tampo da mesa da camilha e do tampo de vidro danificados, um orçamento emitido pela “SOMODEL - Sociedade de Móveis e Decoração, Lda.”, em 28 de dezembro de 2020, no valor de 21,40 € (vinte e um euros e quarenta cêntimos), sem IVA incluído, referente ao fornecimento de um tampo de mesa de camilha de madeira novo e um orçamento emitido pela sociedade comercial “VIDROREG – Vidreira de Reguengos de Monsaraz, Lda.”, no valor de 90,65 € (noventa euros e sessenta e cinco cêntimos), sem IVA incluído, correspondente à substituição do tampo de vidro de 6mm incolor redondo com arestas 1200x1200.

Foi o processo remetido à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, para instrução.

Nesta sequência, esta Divisão colheu os elementos probatórios julgados necessários e convenientes para analisar e decidir sobre o presente caso. Desta forma, solicitou-se, em 04 de janeiro de 2021, ao Serviço de Ambiente e Higiene Urbana do Município de Reguengos de Monsaraz que prestasse informação sobre a situação relatada. Em 08 de janeiro de 2021, o serviço confirmou a ocorrência.

Posto isto, cumpre-nos emitir parecer sobre a situação em apreço.

#### **II – Do Direito:**

O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade titular que tem por atribuição, assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no território do concelho de Reguengos de Monsaraz. Dentro das suas atribuições, compete ao Município efetuar a recolha de resíduos volumosos produzidos pelos consumidores domésticos residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, designadamente os monos, tais como sofás, móveis, eletrodomésticos, etc., disponibilizando o seu transporte gratuito. Esta recolha é solicitada pelos munícipes, mediante a apresentação de Requerimento próprio.

Por sua vez, a prestação deste serviço público gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. Do STA de 22-04-2009, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p.55-58).

Assim sendo estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.*

*Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular.*

*E, o n.º 3, da presente disposição legal, determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devem ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. Nos termos da lei (n.º 4, do artigo 7.º) existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos.*

*Por outro lado, o n.º 1, do artigo 8.º estabelece que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).*

*Desta forma, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.*

*No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.*

*Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a conseqüente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.*

*O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.*

*O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.*

*A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil. Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.*

*Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso. O Supremo Tribunal de Justiça, no seu Acórdão de 18/12/2013, entendeu que, o caso de força maior como excludente da culpa e até da responsabilidade civil lato sensu tem insita uma ideia de inevitabilidade, ligada a uma ação do homem ou terceiro e, em muitos casos, a fenómenos da natureza, que por serem incontrolláveis e nem sequer previsíveis pela vontade do agente, não são passíveis de imputação pelas suas consequências, configurando-se como evento contra o qual nada pôde fazer por maior que tivesse sido a sua diligência. Já no caso fortuito se liga uma ideia de imprevisibilidade, mas que tivesse sido previsto poderia ter sido evitado. Assim, para efeitos do artigo 505.º, do Código Civil, considera-se caso de força maior o acontecimento imprevisível cujo efeito danoso é inevitável tomadas pelo condutor as precauções normalmente exigíveis.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância, o qual deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:

5. O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;

6. A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;

7. A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;

8. O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado; O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

#### **III – Do caso sub judice:**

No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos:

- a) No dia 12 de dezembro de 2020, cerca das 09:00 horas, trabalhadores do Município de Reguengos de Monsaraz, efetuaram a recolha de monos, designadamente de um roupeiro, quatro cadeiras, um móvel de TV e dois colchões, na habitação sita na Rua [REDACTED], propriedade da senhora Marlene Isabel Freire Rosado, ora reclamante;
- b) Para retirar o roupeiro da casa foi necessário destruir o mesmo;
- c) O roupeiro foi destruído por um trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz;
- d) Ao destruir o roupeiro uma parte do mesmo caiu em cima de uma mesa da camilha da reclamante;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

e) Esta queda provocou a danificação do tampo da mesa da camilha de madeira e o tampo de vidro que estava colocado por cima do tampo de madeira;

f) Os estragos em causa pressupõem a substituição do tampo da mesa da camilha de madeira e do tampo de vidro que estava colocado por cima do tampo de madeira;

g) Do incidente resultaram danos materiais orçados em 112,65 € (cento e doze euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que o tampo da mesa da camilha de madeira tem o valor de 21,40 € (vinte e um euros e quarenta cêntimos) e o tampo de vidro que estava colocado por cima do tampo de madeira tem o valor de 90,65 € (noventa euros e sessenta e cinco cêntimos), ambos os valores sem IVA incluído;

h) Os factos acima descritos foram confirmados pelo Serviço de Ambiente e Higiene Urbana do Município de Reguengos de Monsaraz.

No caso em apreço está em causa um dano causado por uma atividade própria da Autarquia – recolha e transporte de resíduos volumosos produzidos pelos consumidores domésticos residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, designadamente monos, tais como móveis.

Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na falta de cuidado, por parte de um trabalhador do Município, ao não ter atuado como um funcionário zeloso e cumpridor no exercício das suas funções, ou seja, não tomou as providências exigidas pelas circunstâncias e, adequadas a evitar o acidente.

O diploma que regula a responsabilidade civil dos funcionários ou agentes públicos é a Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Este regime legal prevê que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos seus funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, sendo responsáveis de forma solidária no caso de os funcionários ou agentes agirem com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontra obrigado.

Na prática de atos jurídicos ilícitos, se não for demonstrada a existência de dolo ou culpa grave presume-se que o agente atuou com culpa leve, dando azo à responsabilidade exclusiva do Município.

Sendo a culpa dos funcionários ou agentes avaliada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um funcionário ou agente zeloso e cumpridor, parece que o trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz, não tomou as providências exigidas pelas circunstâncias e, adequadas a evitar o acidente, manifestando falta de diligência e zelo inferiores àqueles a que se encontrava obrigado.

Posto isto, o Município de Reguengos de Monsaraz é responsável de forma solidária com o seu trabalhador, pois estamos perante um facto ilícito cometido por aquele no exercício das suas funções e por causa desse exercício, embora, sempre, com a possibilidade de exercer o direito de regresso, competindo aos titulares de poderes de superintendência adotar as providências necessárias à efetivação do referido direito.

Verifica-se, também, a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, por a ocorrência do incidente e os danos por ele provocados no tampo da mesa da camilha de madeira e do tampo de vidro que estava colocado por cima do tampo de madeira em causa resultarem, direta e necessariamente, daquela falta de cuidado.

Nesta conformidade, encontram-se preenchidos os pressupostos da obrigação de indemnizar.

Por sua vez, o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu, desde 01 de julho de 2018, para a Companhia de Seguros Seguradoras Unidas, S.A., através da apólice n.º 50.49719, a responsabilidade civil derivada de atos, erros ou omissões referentes



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

às suas atribuições e competências derivadas de serviços públicos, nomeadamente a recolha e o transporte de resíduos produzidos pelos consumidores domésticos do concelho de Reguengos de Monsaraz.

Todavia a responsabilidade derivada de agentes da Autarquia que trabalham por conta e sob a direção do Município no exercício das suas funções e por causa delas, também, se encontra coberta pela mencionada apólice.

A garantia da apólice abrange, também, os danos causados a terceiros decorrentes do exercício da atividade municipal em geral. De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 112,05 € (cento e doze euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e conseqüente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.

Contudo, no caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados diretamente ao lesado, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.

#### **IV – Conclusões:**

**Em face do exposto, conclui-se o seguinte:**

- a) O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade titular que tem por atribuição, assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no território do concelho de Reguengos de Monsaraz;**
- b) Dentro das suas atribuições, compete ao Município efetuar a recolha de resíduos volumosos produzidos pelos consumidores domésticos residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, designadamente monos, tais como móveis, disponibilizando o seu transporte gratuito;**
- c) No dia 12 de dezembro de 2020, cerca das 09:00 horas, trabalhadores do Município de Reguengos de Monsaraz, efetuaram a recolha de monos, nomeadamente um roupeiro, quatro cadeiras, um móvel de TV e dois colchões, na habitação sita na Rua [REDACTED], propriedade da senhora Marlene Isabel Freire Rosado, ora reclamante;**
- d) Para retirar o roupeiro da casa foi necessário destruir o mesmo;**
- e) O roupeiro foi destruído por um trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz;**
- f) Ao destruir o roupeiro uma parte do mesmo caiu em cima do tampo de uma mesa da camilha da reclamante;**
- g) Esta queda provocou a danificação do tampo da mesa da camilha de madeira e o tampo de vidro que estava colocado por cima do tampo de madeira;**
- h) Do incidente resultaram danos materiais orçados em 112,65 € (cento e doze euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que o tampo da mesa da camilha de madeira tem o valor de 21,40 € (vinte e um euros e quarenta cêntimos) e o tampo de vidro que estava colocado por cima do tampo de madeira tem o valor de 90,65 € (noventa euros e sessenta e cinco cêntimos), ambos os valores sem IVA incluído;**
- i) Os factos acima descritos foram confirmados pelo Serviço de Ambiente e Higiene Urbana do Município de Reguengos de Monsaraz;**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*j) A existência de dano resultante de facto ilícito cometido por um trabalhador do Município gera a responsabilidade extracontratual da Autarquia, tendo em conta que o facto suscetível de gerar o dever de indemnizar foi praticado no exercício de funções e por causa desse exercício;*

*k) A culpa dos funcionários ou agentes públicos é avaliada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um funcionário ou agente zeloso e cumpridor;*

*l) Tem culpa o trabalhador que manifeste falta de diligência e zelo inferiores àqueles a que se encontrava obrigado em razão das circunstâncias e da função que exerce;*

*m) O trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz, no exercício das suas funções e por causa desse exercício, não procedeu às diligências necessárias e com o zelo que estava obrigado a fim de evitar a queda de uma parte do roupeiro a recolher para cima de uma mesa da camilha de madeira da reclamante;*

*n) Que se encontra presumida a culpa do Município, na qualidade de entidade responsável pela prestação do serviço em causa, embora, sempre, com a possibilidade de exercer o direito de regresso, competindo aos titulares de poderes de superintendência adotar as providências necessárias à efetivação do referido direito;*

*o) Encontram-se preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;*

*p) O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu, desde 01 de julho de 2018, para a Companhia de Seguros Seguradoras Unidas, S.A., através da apólice n.º 50.49719, a responsabilidade civil derivada de atos, erros ou omissões referentes às suas atribuições e competências derivadas de serviços públicos, nomeadamente a recolha e o transporte de resíduos produzidos pelos consumidores domésticos do concelho de Reguengos de Monsaraz;*

*q) A responsabilidade derivada de agentes da Autarquia que trabalham por conta e sob a direção do Município no exercício das suas funções e por causa delas, também, se encontra coberta pela mencionada apólice;*

*r) A garantia da apólice abrange, também, os danos causados a terceiros decorrentes do exercício da atividade municipal em geral;*

*s) De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);*

*t) No caso em apreço, os danos computam-se no valor de no valor de 112,05 € (cento e doze euros e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%, que perfaz o montante total de 137,82 € (cento e trinta e sete euros e oitenta e dois cêntimos);*

*u) Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro, procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município;*

*v) Contudo, no caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, o Município de Reguengos de Monsaraz poderá ressarcir os prejuízos reclamados, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.*

*Nestes termos, sou do parecer que a lesada Marlene Isabel Freire Rosado seja diretamente indemnizada pelo Município de Reguengos de Monsaraz no valor total dos danos, que são de 112,05 € (cento e doze euros e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%, que perfaz o montante total de 137,82 € (cento e trinta e sete euros e oitenta e dois cêntimos), sendo que o tampo da mesa da camilha de madeira tem o valor de 26,32 € (vinte e seis euros e trinta e dois cêntimos) e o tampo de vidro que estava colocado por cima do tampo de madeira tem o valor de 111,50 €*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*(cento e onze euros e cinquenta cêntimos), ambos os valores com IVA incluído, mediante a entrega do original das respetivas faturas/recibos.*

*Preconizo ainda que o presente parecer seja sujeito a aprovação ou a ratificação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, consoante o mesmo seja ou não aprovado previamente por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.”*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 04/JUA-MAB/2021, de 20 de janeiro de 2021; -----

----- b) Ratificar o despacho de deferimento do pedido de ressarcimento de danos apresentado pela lesada Marlene Isabel Freire Rosado para que seja diretamente indemnizada pelo Município de Reguengos de Monsaraz no valor total dos danos, que são de € 112,05 (cento e doze euros e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%, que perfaz o montante total de € 137,82 (cento e trinta e sete euros e oitenta e dois cêntimos), sendo que o tampo da mesa da camilha de madeira tem o valor de € 26,32 (vinte e seis euros e trinta e dois cêntimos) e o tampo de vidro que estava colocado por cima do tampo de madeira tem o valor de € 111,50 (cento e onze euros e cinquenta cêntimos), ambos os valores com IVA incluído, mediante a entrega do original das respetivas faturas/recibos. -----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

### **Medidas preventivas com vista à contenção do novo Coronavírus (COVID-19) – Despacho n.º 3/GP/2021 – Ratificação**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Despacho n.º 3/GP/2021, por si firmado em 14 de janeiro de 2021, referente à aprovação do Edital COVID-19 – N.º 29, de 14 de janeiro de 2021, o qual respeita a um conjunto de medidas preventivas com vista à contenção do novo Coronavírus (COVID-19) referentes ao encerramento dos equipamentos e serviços municipais, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“DESPACHO N.º 3/GP/2021**

#### **Medidas Preventivas com vista à contenção do Novo Coronavírus (COVID-19) - Edital COVID - 19 N.º 29**

*Considerando:*

- *Que o surto do novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, foi declarado, em 31 de janeiro de 2020, pelo Senhor Secretário-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), como uma emergência pública de âmbito internacional;*
- *O contexto da infeção causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) – declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde – e em conjugação com as orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde;*
- *Que pelo meu Despacho n.º 3/GP/2020, de 9 de março de 2020 foi aprovado o Plano de Contingência do Município de Reguengos de Monsaraz para o novo Coronavírus (COVID-19);*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- A renovação da declaração do estado de emergência em todo o território nacional entre as 00:00 horas do dia 16 de janeiro de 2021 e as 23:59h do dia 30 de janeiro de 2021 sem prejuízo de eventuais renovações, conforme o Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro;
- O Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, diploma que regulamenta o estado de emergência;
- A situação epidemiológica verificada no concelho de Reguengos de Monsaraz em consequência da doença COVID-19;

Nestes termos determino:

a) A aprovação do Edital COVID – 19 n.º 29, de 14 de janeiro de 2021, pelo qual se determinam um conjunto de medidas preventivas com vista à contenção do novo Coronavírus referentes ao encerramento dos equipamentos e serviços municipais;

b) Nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a submissão do presente despacho à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação.”

----- Outrossim, o Edital COVID-19 – N.º 29, de 14 de janeiro de 2021, que se encontra anexo ao Despacho N.º 3/GP/2021, e que ora se transcreve: -----

#### “EDITAL COVID-19 N.º 29

#### Medidas Preventivas com vista à contenção do novo Coronavírus (COVID-19) | 14 janeiro 2021

#### Encerramento dos Equipamentos e Serviços Municipais

**José Gabriel Paixão Calixto**, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, em face do contexto atual da situação pandémica provocada pela doença COVID-19 e na sequência do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, pelo qual é renovada a declaração do estado de emergência, e das medidas anunciadas pelo Governo de confinamento geral, que **são adotadas até ao próximo dia 30 de janeiro de 2021, com possibilidade de prorrogação, as seguintes medidas preventivas com vista à contenção do COVID-19:**

1. Adiamento ou cancelamento de todos os eventos promovidos pelo Município abertos ao público em geral ou contendo públicos externos ao universo dos trabalhadores;
2. Suspensão das atividades integradas nos projetos Seniores a Mexer e Universidade Popular Túlio Espanca – Pólo de Reguengos de Monsaraz;
3. Encerramento temporário dos seguintes equipamentos municipais:
  - Piscinas Municipais Victor Martelo;
  - Pavilhão Gimnodesportivo Arquiteto Rosado Correia;
  - Circuito de manutenção municipal;
  - Campos de ténis municipais;
  - Biblioteca Municipal;
  - Auditório Municipal;
  - Pavilhões Multiusos;
  - Parque de Feiras e Exposições (feiras francas e mercados de levante);
  - Parques infantis e recreativos.
4. Limitação no acesso ao Mercado Municipal (Zona de Bancas), condicionada a 30 utentes de cada vez, em cumprimento das normas de ocupação de espaço em vigor;
5. Suspensão dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município (exceto transporte escolar);



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

6. Encerramento dos postos de atendimento ao público na área do turismo;

7. **Suspensão do atendimento ao público presencial nos serviços municipais. Os serviços mantêm-se em funcionamento e todos os contatos devem ser realizados por via telefónica ou correio eletrónico, estando previsto o atendimento presencial excecional por marcação prévia.**

7.1 A autarquia disponibiliza um conjunto de meios alternativos de contacto: via telefone, via e-mail e via serviços on-line, conforme informação à população (**anexo 1**).

7.2 Nos **pagamentos a efetuar à autarquia** os munícipes deverão privilegiar o pagamento via multibanco ou transferência bancária. Nos pagamentos por transferência bancária deverá ser utilizado o **NIB 0035 0681 0000 1149030 95**, e de seguida enviado um e-mail para [tesouraria@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:tesouraria@cm-reguengos-monsaraz.pt) anexando o comprovativo de pagamento e indicando o nome e o processo do pagamento efetuado.

#### 7.3 Atendimento dos Eleitos Locais aos Municípes

O atendimento aos Municípes pelos eleitos locais (Presidente da Câmara Municipal e todos os Vereadores) passará a ser efetuado através dos seguintes canais digitais e telefónicos:

<b>José Calixto (quintas-feiras de manhã)</b>	<b>266 508 055</b>	<b><a href="mailto:ana.managil@cm-reguengos-monsaraz.pt">ana.managil@cm-reguengos-monsaraz.pt</a></b>
<b>Élia Quintas (terças-feiras de manhã)</b>	<b>963 146 469</b>	<b><a href="mailto:elucena@cm-reguengos-monsaraz.pt">elucena@cm-reguengos-monsaraz.pt</a></b>
<b>Miguel Singéis (terças – feiras de tarde)</b>	<b>963 146 469</b>	<b><a href="mailto:elucena@cm-reguengos-monsaraz.pt">elucena@cm-reguengos-monsaraz.pt</a></b>
<b>Marta Prates (quartas-feiras de manhã)</b>	<b>962 267 887</b>	<b><a href="mailto:marta.prates@cm-reguengos-monsaraz.pt">marta.prates@cm-reguengos-monsaraz.pt</a></b>
<b>Jorge Nunes (segundas-feiras de tarde)</b>	<b>963 146 469</b>	<b><a href="mailto:elucena@cm-reguengos-monsaraz.pt">elucena@cm-reguengos-monsaraz.pt</a></b>

Os Municípes deverão proceder à sua inscrição para atendimento, privilegiando a inscrição via e-mail ou telefone. Posteriormente, nos habituais períodos de atendimento, serão contactados para a realização do mesmo por via telefónica.

**Apela-se, uma vez mais, à compreensão e à responsabilidade de todos na adoção das recomendações das entidades oficiais por forma a contribuirmos ativamente para a contenção da propagação da COVID-19.**

**RECORDAMOS QUE A NOSSA SEGURANÇA DEPENDE DE TODOS E QUE ESTA É UMA LUTA PELA NOSSA PRÓPRIA SOBREVIVÊNCIA!**

Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, 14 de janeiro de 2021

**José Gabriel Calixto**

Autoridade Municipal de Proteção Civil"

-----  
Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho N.º 3/GP/2021 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado em 14 de janeiro de 2021, pelo qual foi aprovado o Edital COVID – 19 N.º 29, de 14 de janeiro de 2021, referente ao encerramento dos equipamentos e serviços municipais. -----

#### **Despacho de aprovação da alteração n.º 1 ao Plano Plurianual de Investimentos e da alteração n.º 1 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao ano económico–financeiro de 2021**

-----  
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Despacho n.º 1/GP/CPA/2021, por si firmado em 22 de janeiro de 2021, referente à aprovação da alteração n.º 1 ao Plano Plurianual de Investimentos



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

e da alteração n.º 1 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2021, cujo teor ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DESPACHO N.º 1 /GP/CPA/2021**

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 26 de outubro de 2017, a que se refere o n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com a alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e considerando os basilares princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência e eficácia da administração pública, inerentes, porque intínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático,*

**DETERMINA,**

- a) A aprovação da alteração n.º 1 ao Plano Plurianual de Investimentos e n.º 1 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2021, de acordo com os documentos em anexo;
- b) Dar conhecimento ao Executivo Municipal do teor do presente Despacho, na primeira reunião a realizar após a data da sua prolação;
- c) À Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução do presente Despacho.”

----- Tomou a palavra a Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar se o principal motivo da alteração era a atribuição de bolsas de estudo aos alunos do ensino superior público, tendo o Senhor Presidente da Câmara Municipal confirmado ser essa a principal razão. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes à alteração em apreço, respeitante aos referidos documentos previsionais, cujos mapas se encontram anexos ao Despacho n.º 1/GP/CPA/2021, por si firmado em 22 de janeiro de 2021, e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos efeitos legais. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

**Ratificação do Despacho n.º 5/GP/2021, de 14 de janeiro de 2021 – Campanha “Mais Comércio Local” durante o estado de emergência aprovado pelo Decreto do Presidente da República N.º 6-B/2021, de 13 de janeiro**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 5/GP/2021, por si firmada em 20 de janeiro de 2021, atinente à ratificação e confirmação do Despacho n.º 05/GP/2021, de 14 de janeiro, que aprovou a suspensão dos sorteios previstos para os dias 19 e 26 de janeiro de 2021 da Campanha “Mais Comércio Local”, bem como a suspensão da entrega presencial dos cupões de participação junto do recetáculo/tômbola que se encontra junto da Portaria do Município de Reguengos de Monsaraz, sita na Rua Luís de Camões, cujo teor ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PROPOSTA N.º 05/GP/2021**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 05/GP/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021 - CAMPANHA “MAIS COMÉRCIO LOCAL” DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA APROVADO PELO DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 6-B/2021, DE 13 DE JANEIRO**

Considerando:

§ Que foi declarado o Estado de Emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, o qual tem vindo a ser renovado sucessivamente, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, que entrou em vigor às 00h00 do dia 15 de janeiro de 2021;

§ Que o Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que vem regulamentar o Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, veio adotar medidas restritivas adicionais com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia e a salvar vidas, designadamente, o dever geral de recolhimento domiciliário e o encerramento obrigatório de diversas instalações e estabelecimentos;

§ Que foi determinada, através do Edital Covid-19 N.º 29, prolatado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 14 de janeiro de 2021, a suspensão do atendimento ao público presencial nos serviços municipais;

§ Que, face ao exposto, houve necessidade de suspender os sorteios previstos nas Normas de participação na Iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por “Mais Comércio Local”, durante o Estado de Emergência, bem como a entrega presencial dos cupões junto da tómbola que se encontra dentro das instalações municipais, mantendo-se, no entanto, a campanha junto dos estabelecimentos aderentes que não têm a atividade suspensa;

§ Que estas alterações foram aprovadas através do Despacho n.º 05/GP/2021, de 13 de janeiro, prolatado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A ratificação e confirmação do Despacho n.º 05/GP/2021, de 13 de janeiro, prolatado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que aprovou a suspensão dos sorteios previstos para os dias 19 e 26 de janeiro de 2021 da Campanha “Mais Comércio Local”, bem como a suspensão da entrega presencial dos cupões de participação junto do recetáculo/tómbola que se encontra junto da Portaria do Município de Reguengos de Monsaraz, sita na Rua Luís de Camões, mantendo-se a entrega dos cupões pelas vias alternativas previstas nas Normas de Participação na Campanha: para o Email: [maiscomercio@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:maiscomercio@cm-reguengos-monsaraz.pt) e por telefone (via whatsapp): (+351) 96 85 62 655, cuja cópia se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;

b) Que seja determinado ao Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

-----Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 5/GP/2021; -----

----- b) Ratificar e confirmar o Despacho n.º 05/GP/2021, de 14 de janeiro, prolatado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que aprovou a suspensão dos sorteios previstos para os dias 19 e 26 de janeiro de 2021 da



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Campanha “Mais Comércio Local”, bem como a suspensão da entrega presencial dos cupões de participação junto do recetáculo/tômbola que se encontra junto da Portaria do Município de Reguengos de Monsaraz, sita na Rua Luís de Camões, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; -----

---- c) Determinar ao Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. ---

### **Distrate da hipoteca voluntária constituída sobre os prédios urbanos inscritos na matriz predial sob os artigos 6455 e 6456, ambos da freguesia de Reguengos de Monsaraz**

---- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 6/GP/2021, por si firmada em 20 de janeiro de 2021, atinente ao distrate da hipoteca voluntária registada a favor do Município de Reguengos de Monsaraz, sobre os prédios urbanos descritos na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob os n.ºs 2343/19940727 e 5583/20131115, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 06/GP/2021**

#### **DISTRATE DA HIPOTECA VOLUNTÁRIA CONSTITUÍDA SOBRE OS PRÉDIOS URBANOS INSCRITOS NA MATRIZ PREDIAL SOB OS ARTIGOS 6455 E 6456, AMBOS DA FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

##### *Considerando:*

§ *Que, através de escritura pública de distrate realizada em 26 de novembro de 2013, foi revogada a escritura de compra e venda celebrada em 15 de janeiro de 2002 entre Maria do Carmo d'Almeida Martins Pereira e este Município, relativa a uma parcela de terreno, composta por parte rústica e parte urbana, com a área total de 7,5000 hectares (75.000,00 m<sup>2</sup>), inscrita a parte urbana na respetiva matriz predial sob o artigo 1298 e a parte rústica encontrava-se omissa e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2006/20050302, com a consequente devolução ao Município da quantia monetária de € 418.990,23 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e noventa euros e vinte e três cêntimos);*

§ *Que, mediante deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada em 13 de novembro de 2013, foi aprovado o pagamento faseado ao Município daquela quantia de € 418.990,23 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e noventa euros e vinte e três cêntimos), acrescida de uma quantia de € 71.000,00 (setenta e um mil euros) a título de indemnização por benfeitorias realizadas no citado prédio, perfazendo um total de € 489.990,23 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa euros e vinte e três cêntimos);*

§ *Que a primeira prestação no valor de € 100.000,00 (cem mil euros), foi paga em 26 de novembro de 2013, e que, nesta mesma data, através de escritura pública de confissão de dívida e hipoteca, a D. Maria do Carmo d'Almeida Martins Pereira confessou-se devedora ao Município da restante quantia, no valor de € 389.990,23 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa euros e vinte e três cêntimos) e para garantia do pagamento integral e pontual da mesma, constituiu a favor do Município, hipoteca voluntária sobre os prédios urbanos a seguir descritos, dos quais é proprietária:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

a) Prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6455, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 2343/19940727, freguesia de Reguengos de Monsaraz;

b) Prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6456, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 5583/20131115, freguesia de Reguengos de Monsaraz;

§ Que o pagamento integral do valor em dívida ao Município de Reguengos de Monsaraz veio a efetivar-se no passado dia 29 de dezembro de 2020, data a partir da qual a Câmara Municipal se encontra em condições de permitir o cancelamento da hipoteca voluntária constituída a favor do Município de Reguengos de Monsaraz e registada nos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob os n.ºs 2343/19940727 e 5583/20131115, mediante a AP 610, de 2013/11/28;

§ Que a hipoteca se extingue pela extinção da obrigação a que serve de garantia, de acordo com o disposto na alínea a), do artigo 730.º do Código Civil;

Somos ao propor ao Executivo Municipal:

a) Que seja aprovado o distrate da hipoteca voluntária registada a favor do Município de Reguengos de Monsaraz, sobre os prédios urbanos descritos na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob os n.ºs 2343/19940727 e 5583/20131115, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, na medida em que se encontra cumprido o pagamento de € 389.990,23 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa euros e vinte e três cêntimos), para garantia do distrate da compra e venda do prédio descrito sob o n.º 2006/20050302 da freguesia de Monsaraz e da indemnização a título de benfeitorias efetuadas no mesmo imóvel, conforme deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz tomada na sua reunião de 13 de novembro de 2013, permitindo, assim, o cancelamento da AP 610, de 2013/11/28, de registo da hipoteca voluntária sob os dois prédios;

b) Que seja determinado à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 6/GP/2021; -----

----- b) Aprovar o distrate da hipoteca voluntária registada a favor do Município de Reguengos de Monsaraz, sobre os prédios urbanos descritos na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob os n.ºs 2343/19940727 e 5583/20131115, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, na medida em que se encontra cumprido o pagamento de € 389.990,23 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa euros e vinte e três cêntimos), para garantia do distrate da compra e venda do prédio descrito sob o n.º 2006/20050302 da freguesia de Monsaraz e da indemnização a título de benfeitorias efetuadas no mesmo imóvel, conforme deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz tomada na sua reunião de 13 de novembro de 2013, permitindo, assim, o cancelamento da AP 610, de 2013/11/28, de registo da hipoteca voluntária sob os dois prédios; -----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Início do procedimento de reconhecimento e atribuição de dominialidade pública ao caminho rural denominado “Caminho da Junqueira”, sito na freguesia de Reguengos de Monsaraz**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 7/GP/2021, por si firmada em 21 de janeiro de 2021, atinente ao início do procedimento de reconhecimento e atribuição de dominialidade pública ao caminho rural denominado “Caminho da Junqueira”, sito na freguesia de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 07/GP/2021**

#### **ÍNICIO DO PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO E ATRIBUIÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICA AO CAMINHO RURAL DENOMINADO “CAMINHO DA JUNQUEIRA”, SITO NA FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

Considerando,

- Que os caminhos rurais são elementos estruturantes da paisagem que permitem a dinâmica rural de pessoas e bens, promovendo a valorização do território, a agricultura, a segurança dos espaços agroflorestais, e das populações rurais na garantia dos acessos aos montes, herdades, parcelas de cultivo, bem como às linhas de água e albufeiras públicas e entre estes e os aglomerados urbanos mais próximos num combate diário ao isolamento das populações;
- Que a atribuição do caráter da dominialidade pública de um caminho depende dos seguintes requisitos:
  - a) O seu uso direto e imediato pelo público em geral para a satisfação de interesses coletivos relevantes;
  - b) A sua afetação a um fim de utilidade pública, ou seja, que a utilização do caminho tenha por objetivo a satisfação de interesses coletivos de certo grau de relevância e não a satisfação de interesses individuais ou a soma de utilidades individuais; e
  - c) A sua utilização por tempos imemoriais, isto é, tempos anteriores à memória das pessoas vivas, quando ninguém se recorda da origem deste uso, porque “sempre” todos se recordam de por ali ter passado;
- Que o Gabinete Técnico-Florestal e a Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, já se pronunciaram sobre a dominialidade do caminho rural em apreço, mediante a prolação de pareceres técnicos, os quais mereceram despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara Municipal;
- Que os mencionados pareceres técnicos tiveram, como base da sua fundamentação, os seguintes documentos e elementos instrutórios:
  - a) A cartografia histórica do Instituto Geográfico Português: Carta Cartografia do Reino de 1875, a Carta Cartográfica de Portugal de 1948, a Carta Cadastral do Instituto Geográfico Português, datada de 1948, a Carta Cadastral do Instituto Geográfico Português, datada de 1949 e revista em 1989, a Carta Militar, datada de 1989, os Ortofotomapas, datados de 2015 e a Carta Militar M888\_NOVA, disponível de forma online e gratuita;
  - b) Informações prestadas pelo Serviço de Fiscalização Municipal;
  - c) Informações prestadas pela Freguesia de Reguengos de Monsaraz;
  - d) Deslocação para averiguação in loco dos caminhos em apreço; e,
  - e) O conhecimento e a convicção técnica;





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- O Município de Reguengos de Monsaraz reúne todos os elementos necessários para determinar que o caminho rural denominado “Caminho da Junqueira”, sito na freguesia de Corval, reúne as condições de facto e de direito para ser classificado como caminho público;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Instaurar o competente procedimento administrativo para reconhecer e atribuir a dominialidade pública ao seguinte caminho rural:

i) **Caminho da Junqueira**, sito na freguesia de Corval, sito na freguesia de Reguengos de Monsaraz, tem início na Rua da Junqueira e termina na Urbanização do Monreal numa extensão total de 191 metros;



Figura 1

b) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a instrução do competente processo administrativo, com publicação do edital, para início do período de discussão pública.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 7/GP/2021; -----

----- b) Instaurar o competente procedimento administrativo para reconhecer e atribuir a dominialidade pública ao caminho rural, Caminho da Junqueira, sito na freguesia de Reguengos de Monsaraz, o qual tem início na Rua da Junqueira e termina na Urbanização do Monreal numa extensão total de 191 metros, conforme a figura 1 explanada na Proposta n.º 7/GP/2021; -----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a instrução do competente processo administrativo, com publicação do edital, para início do período de discussão pública.. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Prorrogação da vigência das medidas de apoio previstas na alínea b), c) e n) do artigo 9.º do Plano de Medidas excepcionais para o relançamento económico e social do concelho de Reguengos de Monsaraz – Fundo Municipal de Emergência COVID-19**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 8/GP/2021, por si firmada em 22 de janeiro de 2021, atinente à prorrogação da vigência das medidas de apoio previstas na alínea b), c) e n) do artigo 9.º do Plano de Medidas excepcionais para o relançamento económico e social do concelho de Reguengos de Monsaraz – Fundo Municipal de Emergência COVID-19, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 8/GP/2021**

#### **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DAS MEDIDAS DE APOIO PREVISTAS NAS ALÍNEAS B), C) E N) DO ARTIGO 9.º DO PLANO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA O RELANÇAMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ – FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA COVID – 19**

Considerando:

- Que pelo despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal com o n.º 14/GP/2020, de 22 de abril, o qual foi ratificado na reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz de 6 de maio de 2020, foi aprovado o Plano de medidas excepcionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz e criado o Fundo Municipal de Emergência COVID-19, destinado a suportar a implementação das medidas de apoio social e económico previstas no Plano inicial e todas as que posteriormente venham a ser aprovadas;
- Que pelo despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal com o n.º 20/GP/2020, de 26 de maio, o qual foi ratificado na reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz de 3 de junho de 2020, foi aprovada a 1.ª Alteração ao Plano de medidas excepcionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz – Fundo Municipal de Emergência COVID-19;
- Que o Plano de medidas excepcionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz é um documento dinâmico que procura minorar os impactos sociais e económicos decorrentes da pandemia COVID-19 por parte das famílias, das instituições da economia social, das associações e das empresas do concelho;
- Que a atividade dos exploradores das concessões municipais e das bancas no Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz bem como dos demais agentes económicos, irá sofrer um forte abalo nos primeiros meses do ano de 2021 e nos períodos em que vigorar o estado de emergência, associado a um conjunto de medidas restritivas de várias atividades económicas com vista à contenção da propagação da doença COVID-19 e que se irão repercutir na atividade dos agentes económicos, nomeadamente com a obrigação de encerramento de estabelecimentos e a restrição dos seus horários de funcionamento;
- A grande dificuldade de retoma da normalidade da atividade destes agentes económicos, que importa apoiar, por foram mitigar as dificuldades sentidas;
- Que a alínea b) do artigo 9.º do Plano de medidas excepcionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz – Fundo Municipal de Emergência COVID-19, prevê a isenção do pagamento de taxas ou rendas das concessões municipais que encerrem a sua atividade durante o período da pandemia ou isenção de 50% das taxas ou rendas das concessões municipais que se encontrem abertas em funcionamento;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- Que a alínea c) do artigo 9.º do Plano de medidas excecionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz – Fundo Municipal de Emergência COVID-19 prevê a isenção de 50% das taxas de ocupação das bancas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- Que a alínea n) do artigo 9.º do Plano de medidas excecionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz – Fundo Municipal de Emergência COVID-19 prevê a isenção das taxas referentes a publicidade e outras ocupações do espaço público pelos estabelecimentos de comércio, de serviços e de restauração e bebidas durante o ano de 2020;
- Que as medidas referidas nos considerandos anteriores tinham a sua vigência limitada ao ano de 2020;
- Que importa prorrogar aplicação das referidas medidas ao ano de 2021 em face da declaração do estado de emergência, das suas sucessivas prorrogações e das suas medidas regulamentadoras desse mesmo estado de emergência que implicam restrições significativas à atividade económica;
- Que nos termos da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua atual redação,
- o reconhecimento do direito à isenção previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2 do mesmo artigo, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, nas quais se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso;
- Que se justifica a aplicação das medidas previstas nas alíneas b), c) e n) do artigo 9.º do Plano de medidas excecionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz – Fundo Municipal de Emergência COVID-19, como forma de estímulo e apoio à atividade económica dos concessionários municipais e dos titulares do direito de exploração de bancas no Mercado Municipal, bem como restantes agentes económicos,

*Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, a prorrogação da vigência das medidas previstas nas alíneas b) e c) do artigo 9.º do Plano de medidas excecionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz, durante o período de vigência do estado de emergência:
- i) isenção do pagamento de taxas ou rendas das concessões municipais que encerrem a sua atividade ou isenção de 50% das taxas ou rendas das concessões municipais que se encontrem abertas em funcionamento;
  - ii) isenção de 50% das taxas de ocupação das bancas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- b) Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, a prorrogação da vigência das medidas previstas nas alíneas n) do artigo 9.º do Plano de medidas excecionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz, durante todo o ano de 2021:
- i) isenção das taxas referentes a publicidade e outras ocupações do espaço público pelos estabelecimentos de comércio, de serviços e de restauração e bebidas durante o ano de 2021.
- c) Que a deliberação que recaia sobre a presente proposta retroaja os seus efeitos a 1 de janeiro de 2021;
- d) Que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, o teor da deliberação seja comunicada ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática;
- e) À Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, para a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.”



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 8/GP/2021; -----

----- b) Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, a prorrogação da vigência das medidas previstas nas alíneas b) e c) do artigo 9.º do Plano de medidas excecionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz, durante o período de vigência do estado de emergência: -----

----- i. isenção do pagamento de taxas ou rendas das concessões municipais que encerrem a sua atividade ou isenção de 50% das taxas ou rendas das concessões municipais que se encontrem abertas em funcionamento; -----

----- ii. isenção de 50% das taxas de ocupação das bancas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; -----

----- c) Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, a prorrogação da vigência das medidas previstas nas alíneas n) do artigo 9.º do Plano de medidas excecionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz, durante todo o ano de 2021: -----

----- i. isenção das taxas referentes a publicidade e outras ocupações do espaço público pelos estabelecimentos de comércio, de serviços e de restauração e bebidas durante o ano de 2021. -----

----- d) Que a deliberação que recaia sobre a presente proposta retroaja os seus efeitos a 1 de janeiro de 2021; -----

----- e) Que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, o teor da deliberação seja comunicada ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática; -----

----- f) Determinar à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

#### **Minuta do Protocolo para implementação do Gabinete de Apoio aos Emigrantes, a celebrar entre a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas e o Município de Reguengos de Monsaraz**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 9/GP/2021, por si firmada em 22 de janeiro de 2021, atinente à minuta do Protocolo para implementação do Gabinete de Apoio aos Emigrantes, a celebrar entre a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas e o Município de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 09/GP/2021**

#### **MINUTA DO PROTOCOLO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO GABINETE DE APOIO AOS EMIGRANTES ENTRE A DIREÇÃO-GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES E COMUNIDADES PORTUGUESAS E O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Considerando:*

§ Que, nos termos do artigo 22.º, alínea a), da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabeleceu o quadro de transferência de



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, é da competência dos órgãos municipais instituir e gerir os gabinetes de apoio aos emigrantes, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e com a rede nacional de lojas de cidadão;*

*§ Que, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, se concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais de instituir e gerir os Gabinetes de Apoio aos Emigrantes;*

*§ Que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, os Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, designados pelo acrónimo GAE, são estruturas de apoio aos cidadãos portugueses que estão emigrados, aos que regressam a Portugal e aos que pretendam iniciar um processo migratório;*

*§ Que, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do citado artigo 5.º, são objetivos dos GAE apoiar e informar os cidadãos portugueses mencionados no número anterior, na área social, jurídica, económica, educação, emprego, formação profissional, entre outras, orientando-os para os serviços públicos vocacionados para o esclarecimento de dúvidas ou para a resolução de problemas mais específicos e, bem assim, aconselhar e informar os cidadãos portugueses que pretendam emigrar;*

*§ Que o Gabinete de Apoio ao Emigrante assumirá um papel importante na identificação e referenciação das múltiplas formas de empreendedorismo dos portugueses no mundo, especialmente no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2020, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2020, que se destina a emigrantes portugueses e lusodescendentes que queiram investir ou alargar a sua atividade económica em Portugal, bem como a empresários nacionais que pretendam internacionalizar os seus negócios através da diáspora;*

*§ Que, nos termos da alínea c) do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, as competências transferidas são exercidas, no que respeita aos GAE, em articulação com o membro do Governo responsável pela área das comunidades portuguesas;*

*§ Que a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas é o serviço de Administração Central que, por força do Despacho n.º 12040/2019, de 9 de dezembro de 2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019, se encontra na dependência do membro do Governo responsável pela área das comunidades portuguesas;*

*§ Que o Município de Reguengos de Monsaraz pretende instituir o Gabinete de Apoio aos Emigrantes, tomando-se necessário estabelecer as formas de articulação e colaboração com a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, através da celebração de um Protocolo de Colaboração;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

*a) A aprovação, em harmonia ao disposto na alínea r), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, da Minuta do Protocolo de Colaboração para implementação do Gabinete de Apoio aos Emigrantes, a celebrar entre o a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas e o Município de Reguengos de Monsaraz, a qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;*

*b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e;*

*c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e ao Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recai sobre a presente proposta.”*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que o presente protocolo não representa encargos financeiros relevantes para a autarquia, visto esta já dispor de estruturas que poderão acumular mais esta competência, nomeadamente o Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento ou o Gabinete de Inserção Profissional. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para congratular o Município pelo presente protocolo, questionando, em seguida, e tendo em conta que a cláusula 4.ª refere a afetação de um técnico superior para a coordenação do Gabinete e de um funcionário para apoiar nas questões correntes e diárias que poderão surgir, como será efetuada essa afetação, se com a afetação de pessoal já existente na autarquia ou com o recurso à contratação de novos trabalhadores. -----

----- Usou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que o que irá acontecer nos próximos meses será a integração dos serviços com competências ao nível do apoio às empresas num único setor com uma pluralidade de funções e missões. Referiu, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que a autarquia já dispõe do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e do Gabinete de Inserção Profissional que prestam apoio aos empresários em projetos de investimento, que dispõe, igualmente, de um protocolo com a ADRAL que disponibiliza suporte técnico no apoio às empresas, pelo que fará sentido a integração desta nova competência num único Gabinete que seja o suporte para todas as matérias na área do desenvolvimento económico. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 9/GP/2021; -----

----- b) Aprovar, em harmonia ao disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Minuta do Protocolo de Colaboração para implementação do Gabinete de Apoio aos Emigrantes, a celebrar entre a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas e o Município de Reguengos de Monsaraz, a qual se encontra anexa à Proposta n.º 9/GP/2021 e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e; -----

----- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e ao Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

### **Devolução das taxas pagas no âmbito do processo de comunicação prévia n.º 80/2020**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 10/GP/2021, por si firmada em 22 de janeiro de 2021, atinente à devolução das taxas pagas pela sociedade comercial



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

por quotas “Textura Alentejana, Sociedade Unipessoal, Lda.”, no âmbito do processo de comunicação prévia n.º 80/2020, cujo teor ora se transcreve: -----

#### “GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PROPOSTA N.º 10/GP/2021

#### DEVOLUÇÃO DAS TAXAS PAGAS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA 80/2020

Considerando:

§ Que a sociedade comercial “Textura Alentejana, Sociedade Unipessoal, Lda.”, pessoa coletiva n.º 510 452 582, com sede à Rua da Junqueira – EN256, 7200-209 Reguengos de Monsaraz, veio, através de requerimento enviado por correio eletrónico, em 11 de janeiro 2021, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, solicitar a devolução das taxas pagas no âmbito do processo de comunicação prévia n.º 80/2020, no valor de € 481,07 (quatrocentos e oitenta e um euros e sete cêntimos), atinente a obras no lote 5 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz;

§ Que a requerente alega, para os devidos efeitos, que já era titular do processo de comunicação prévia n.º 54/2017, relativamente ao qual já havia pago as taxas respetivas, mas que caducou pelo motivo de não ter conseguido terminar a obra dentro do prazo legal;

§ Que a requerente justifica que não conseguiu terminar as obras no citado lote porque o mesmo apresentava problemas quando foi iniciada a obra ao nível do subsolo, que atrasou imenso os trabalhos e aumentou exponencialmente os custos da obra, o que levou ao nível das fundações, a um gasto extraordinário de 16.500,00 (dezassex mil e quinhentos euros), conforme documentação anexa ao requerimento;

§ Que o Município de Reguengos de Monsaraz tem conhecimento dos problemas detetados no lote 5 da Zona Industrial, ao nível do subsolo, que obrigaram a mais trabalhos de escavação de forma a garantir coesão e estabilidade à construção projetada para o local, que originaram, designadamente, custos extraordinários;

Somos a propor ao Executivo Municipal que delibere:

a) A aprovação da devolução do valor de € 481,07 (quatrocentos e oitenta e um euros e sete cêntimos) pago pela sociedade comercial por quotas “Textura Alentejana, Sociedade Unipessoal, Lda.”, a título de taxas do processo de comunicação prévia n.º 80/2020, em 11 de janeiro de 2021, através da fatura/recibo n.º 009/23;

b) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e ao Serviço de Expediente Urbanístico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 10/GP/2021; -----

----- b) Aprovar a devolução do valor de € 481,07 (quatrocentos e oitenta e um euros e sete cêntimos) pago pela sociedade comercial por quotas “Textura Alentejana, Sociedade Unipessoal, Lda.”, a título de taxas do processo de comunicação prévia n.º 80/2020, em 11 de janeiro de 2021, através da fatura/recibo n.º 009/23; -----

----- c) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e ao Serviço de Expediente Urbanístico a adopção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### **Ratificação/confirmação do Despacho n.º 01/FIN/GP/2021, de 11 de janeiro, que determinou a aprovação da constituição de Fundos de Maneio para 2021**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 11/GP/2021, por si firmada em 22 de janeiro de 2021, atinente à ratificação/confirmação do Despacho n.º 01/FIN/GP/2021, de 11 de janeiro, que determinou a aprovação da constituição de Fundos de Maneio para o ano de 2021, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 11/GP/2021**

#### **RATIFICAÇÃO/CONFIRMAÇÃO DO DESPACHO N.º 01/FIN/GP/2021, DE 11 DE JANEIRO, QUE DETERMINOU A APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA 2021**

*Considerando que através do Despacho com o n.º 01/FIN/GP/2021, proferido, em 11 de janeiro, pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que lhe são outorgados, designadamente, pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi determinada a aprovação da Constituição de Fundos de Maneio para 2021;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

*a) Nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação e confirmação do Despacho n.º 01/FIN/GP/2021, de 11 de janeiro, que determinou a aprovação da Constituição de Fundos de Maneio para 2021 (em anexo).*

*b) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e ao Serviço Municipal de Proteção Civil, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 11/GP/2021; -----

----- b) Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar e confirmar o Despacho n.º 01/FIN/GP/2021, de 11 de janeiro, que determinou a aprovação da Constituição de Fundos de Maneio para 2021, documento que se encontra em anexo à Proposta n.º 11/GP/2021, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os legais efeitos; -----

----- c) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Apoio aos consumidores dos serviços de abastecimento de água, saneamento e de gestão de resíduos urbanos do Município de Reguengos de Monsaraz, em consequência da pandemia provocada pela doença COVID-19**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 12/GP/2021, por si firmada em 22 de janeiro de 2021, atinente ao apoio aos consumidores dos serviços de abastecimento de água, saneamento e de gestão de resíduos urbanos do Município de Reguengos de Monsaraz, em consequência da pandemia provocada pela doença COVID-19, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 12/GP/2021**

#### **APOIO AOS CONSUMIDORES DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ EM CONSEQUÊNCIA DA PANDEMIA PROVOCADA PELA DOENÇA COVID-19**

#### *Considerando:*

- *A qualificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública;*
- *Que foi declarado o Estado de Emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, o qual tem vindo a ser renovado sucessivamente, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, que entrou em vigor às 00h00 do dia 15 de janeiro de 2021;*
- *Que o Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamentou o Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, veio adotar medidas restritivas adicionais com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia e a salvar vidas, designadamente, o dever geral de recolhimento domiciliário e o encerramento obrigatório de diversas instalações e estabelecimentos;*
- *Que as referidas medidas vieram a ser reforçadas pelos Decretos n.º 3-B/2021, de 19 de janeiro, e 3-C/2021, de 22 de janeiro, reforçando-se as medidas de recolhimento obrigatório, de encerramento de estabelecimentos e de instalações e impondo-se a suspensão de todas as atividades letivas presenciais e não presenciais;*
- *Que se torna imperioso estabelecer medidas excecionais e transitórias de apoio social e económico às famílias, às instituições da economia social, às associações e às empresas sedeadas no concelho de Reguengos de Monsaraz com vista à mitigação dos impactos sociais e económicos decorrentes da pandemia COVID-19, à semelhança das medidas já adotadas no decurso do ano de 2020;*
- *Que nos termos da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua atual redação, o reconhecimento do direito à isenção previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2 do mesmo artigo, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, nas quais se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- *Que importa apoiar, neste momento de agravamento da situação económica e social as famílias, bem como apoiar o tecido empresarial, o comércio e o movimento associativo nesta fase em que as suas atividades se encontram encerradas ou bastante condicionadas o que se repercute nos rendimentos inerentes às suas atividades;*
- *Que relativamente aos consumidores domésticos a isenção da tarifa fixa de abastecimento é plenamente justificada pelas necessidades sentidas pelas famílias de passarem mais tempo no seu domicílio em consequência da obrigação de confinamento entretanto decretada, pelo recurso a mecanismos de prestação de trabalho na habitação (teletrabalho), pelo encerramento das atividades das entidades patronais e pela suspensão das atividades letivas presenciais e não presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência;*
- *Que acresce, ainda, o crescimento das situações de vulnerabilidade social de alguns agregados familiares em consequência da crise económica provocada pela Covid-19 que determinou a perda de rendimentos de muitas famílias;*
- *Que relativamente aos consumidores não domésticos, a isenção das tarifas fixas dos serviços de abastecimento de água, de saneamento e de gestão de resíduos, são plenamente justificados como forma de apoio ao movimento associativo do concelho que neste período pandémico cessou a sua atividade e, conseqüentemente, registou uma quebra das suas fontes de receita, muitas delas alavancadas no funcionamento de bares de apoio e que atualmente se encontram encerrados;*
- *Que relativamente aos consumidores não domésticos que revestem a natureza jurídica de empresas e de empresários em nome individual, nomeadamente das pequenas empresas que constituem o grosso do tecido empresarial do concelho de Reguengos de Monsaraz, muitas delas ligadas ao setor do turismo, importa minorar ou suprir os impactos económicos sentido com o encerramento das suas atividades ou com a sua redução, apoiando-se a sua subsistência neste período de forte quebra do consumo, que levou, inclusive, o secretário-geral da OCDE, Ángel Gurría, a defender "um nível de ambição" parecido ao do Plano Marshall (plano de recuperação económica europeia no pós-II Guerra Mundial por iniciativa dos Estados Unidos) e uma "visão similar" à do New Deal (reformas financeiras aplicadas pelos Estados Unidos entre 1933 e 1939), mas, desta feita, com um alcance mundial;*
- *Que se reforça o apoio às instituições da economia social, nomeadamente às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e à Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz que assumem um papel de extrema importância no combate e na prevenção da pandemia,*

*Termos em que se propõe ao órgão executivo:*

*a) A aprovação, nos termos dos artigos 14.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, dos apoios a conceder aos consumidores dos serviços de abastecimento de água, de saneamento e de gestão de resíduos urbanos nos seguintes termos:*

- i) isenção total do valor referente à tarifa fixa de abastecimento de água aos consumidores domésticos;*
- ii) isenção do pagamento das tarifas fixas e variáveis dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos urbanos a todas as instituições da economia social do concelho de Reguengos de Monsaraz e à Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz;*
- iii) isenção do pagamento das tarifas fixas dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos urbanos a todos os utilizadores não domésticos e associações sem fins lucrativos, com exceção dos organismos públicos;*
- iv) Isenção das tarifas variáveis dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos urbanos às empresas e empresários em nome individual sedeados no concelho que comprovem a redução de 30% no valor da faturação, face ao período homólogo de 2020 (janeiro, fevereiro e março do ano de 2020);*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

b) Que a presente alteração produza efeitos no período em que vigorar o estado de emergência, com início no processamento referente aos consumos de janeiro, tendo como limite máximo o processamento dos consumos do mês de março do ano corrente, momento em que a medida deverá ser reavaliada caso se mantenha a declaração de estado de emergência;

c) Que seja determinado às Divisões de Administração Geral e de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 12/GP/2021; -----

----- b) Aprovar, nos termos dos artigos 14.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, os apoios a conceder aos consumidores dos serviços de abastecimento de água, de saneamento e de gestão de resíduos urbanos nos seguintes termos: -----

----- i. isenção total do valor referente à tarifa fixa de abastecimento de água aos consumidores domésticos; -----

----- ii. isenção do pagamento das tarifas fixas e variáveis dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos urbanos a todas as instituições da economia social do concelho de Reguengos de Monsaraz e à Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz; -----

----- iii. isenção do pagamento das tarifas fixas dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos urbanos a todos os consumidores não domésticos e associações sem fins lucrativos, com exceção dos organismos públicos; -----

----- iv. Isenção das tarifas variáveis dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos urbanos às empresas e empresários em nome individual sedeados no concelho que comprovem a redução de 30% no valor da faturação, face ao período homólogo de 2020 (janeiro, fevereiro e março do ano de 2020); -----

----- c) Que a presente alteração produza efeitos no período em que vigorar o estado de emergência, com início no processamento referente aos consumos de janeiro, tendo como limite máximo o processamento dos consumos do mês de março do ano corrente, momento em que a medida deverá ser reavaliada caso se mantenha a declaração de estado de emergência; -----

----- d) Determinar às Divisões de Administração Geral e de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

#### **Fatores de ponderação específicos – critérios de apoio ao associativismo social – Ano 2021**

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 3/VP/2021, por si firmada em 21 de janeiro de 2021, atinente aos fatores de ponderação específicos relacionados com os critérios de apoio ao associativismo social no ano de 2021, cujo teor ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### PROPOSTA N.º 03/VP/2021

#### FATORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS – CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO SOCIAL – ANO 2021

Considerando:

- Que a versão final do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2011;
- Que o referido normativo legal encontra-se em vigor desde o dia 30 de Março de 2011;
- Que nos termos do artigo 15º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz estabelecem-se fatores de ponderação a ter em conta na definição dos subsídios a atribuir às associações;
- Que, nos termos do artigo 30º do supra referido Regulamento, o órgão executivo poderá aprovar critérios que especifiquem os fatores de ponderação gerais e que regulem os apoios a conceder por sector ou atividade;
- Que importa estabelecer critérios de apoio que garantam uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios às associações de natureza social por parte do Município,

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Nos termos do artigo 30º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, outrossim da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação dos critérios de apoio ao associativismo social, que se anexam à presente proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos;
- b) Determinar à Unidade Orgânica de 3º Grau Sociocultural e Desportiva, nomeadamente ao Serviço de Ação Social, a aplicação dos critérios, que ora se aprovam, na atribuição dos subsídios às associações de natureza social.”

-----Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 3/VP/2021; -----

----- b) Aprovar, nos termos do artigo 30.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, outrossim da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os critérios de apoio ao associativismo social, que se encontram anexos à Proposta n.º 3/VP/2021 e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Determinar à Unidade Orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva, nomeadamente ao Serviço de Ação Social, a aplicação dos critérios, que ora se aprovam, na atribuição dos subsídios às associações de natureza social.. -----

#### Atribuição do Cartão Social do Município

-----A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 4/VP/2021, por si firmada em 21 de janeiro de 2021, atinente à atribuição do Cartão Social do Município, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 04/VP/2021**

**ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE**

Considerando,



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

-Que o Cartão Social se destina a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;
- c) ser reformado(a) por invalidez;
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que no âmbito da pandemia COVID-19 foi criado o Plano de Medidas Excecionais para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz, que visa apoiar as famílias, as instituições e as empresas locais;

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 4 (quatro) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

1. Carlos Filipe Nunes Casinha;
2. Francisco Manuel Cabeças;
3. Delfina dos Reis;
4. Maria Inácia Bugalho Marques.

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para atribuição do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

#### **Somos a propor ao Executivo Municipal:**

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição/renovação do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos seguintes munícipes:

1. Carlos Filipe Nunes Casinha - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
2. Francisco Manuel Cabeças - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
3. Delfina dos Reis - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
4. Maria Inácia Bugalho Marques - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

-----Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 4/VP/2021; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição/renovação do Cartão Social do Município aos munícipes constantes na



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Proposta n.º 4/VP/2021, nos exatos termos consignados; -----

---- c) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Aditamento ao procedimento para atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do ensino superior público no ano letivo 2020/2021**

---- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 5/VP/2021, por si firmada em 21 de janeiro de 2021, atinente ao aditamento ao procedimento para atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do ensino superior público no ano letivo 2020/2021, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA VERAÇÃO**

#### **PROPOSTA N.º 05/VP/2021**

#### **ADITAMENTO AO PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO NO ANO LETIVO 2020/2021**

Considerando que,

- O Município de Reguengos de Monsaraz, no âmbito do eixo estratégico – Políticas Sociais de Proximidade, tem feito um forte investimento na área da educação;

- É de valorizar a decisão dos jovens do nosso Concelho, e das suas famílias, em apostar na prossecução dos estudos e, consequentemente na candidatura ao ensino superior;

- Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 23 de setembro de 2020, foi aprovada a abertura do procedimento público para atribuição de 10 (dez) bolsas de estudo no ano letivo 2020/2021, no valor mensal de 150 euros, cada, para estudantes do ensino superior público, residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz;

- O número de jovens concorrentes a esta medida social no ano letivo 2020/2021, e que cumprem todos os requisitos indicados no Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, são de 24 (vinte e quatro), sendo em número superior face ao número de bolsas de estudo deliberado;

- As bolsas de estudo são atribuídas aos estudantes que não possuem, por si só, ou através do seu agregado familiar, meios financeiros que possibilitem a realização dos seus estudos e que sejam economicamente carenciados;

- Todos os estudantes têm direito a frequentar as Instituições de Ensino Superior, independentemente das suas condições socioeconómicas;

- É intenção do Município de Reguengos de Monsaraz que o número de bolsas de estudo atribuídas no ano letivo 2020/2021 passe de 10 (dez) bolsas de estudo para 24 (vinte e quatro), contribuindo, assim, para a promoção do direito de igualdade de oportunidade no que concerne à frequência do ensino superior;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Aprovar o presente aditamento ao procedimento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público no ano letivo 2020/2021, passando a ser atribuídas 24 (vinte e quatro) bolsas de estudo, no valor mensal de 150 euros cada, para estudantes do ensino superior público, residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

b) *Que seja determinado à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e Subunidade Orgânica de Educação, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.*”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 5/VP/2021; -----

----- b) Aprovar o aditamento ao procedimento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público no ano letivo 2020/2021, passando a ser atribuídas 24 (vinte e quatro) bolsas de estudo, no valor mensal de 150 euros cada, para estudantes do ensino superior público residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz; -----

----- c) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e à Subunidade Orgânica de Educação, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

### **Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município**

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 6/VP/2021, por si firmada em 22 de janeiro de 2021, atinente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município na medida de Ocupação Temporária de Tempos Livres, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 06/VP/2021**

#### **ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO**

*Considerando,*

*- Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;*

*- Que os titulares do Cartão Social do Município podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária;*

*- Que a ocupação temporária tem como objetivo a ocupação dos beneficiários do Cartão Social do Município na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;*

*- Que só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Social do Município, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado;*

*- Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses;*

*- Que os beneficiários do Cartão Social do Município poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção Civil; Apoio a Idosos e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e outras áreas de reconhecido interesse municipal;*

*- Que para o ano de 2021, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a fixação do valor do IAS, como montante global da bolsa de ocupação de tempos livres, num máximo de 30 beneficiários por ano;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Somos a propor ao Executivo Municipal:**

a) *Integrar, nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 23.º, e do n.º 2, do art.º 24.º, do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, o seguinte município na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres.*

1. *Maria Inácia Bugalho Marques - pelo período de seis (6) meses.*

b) *Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”*

-----Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 6/VP/2021; -----

----- b) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 23.º e do n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a município referida na Proposta n.º 6/VP/2021, titular do Cartão Social do Município, na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

#### **Procedimento para atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do ensino superior público no ano letivo 2020/2021**

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 7/VP/2021, por si firmada em 22 de janeiro de 2021, atinente ao procedimento para atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público no ano letivo 2020/2021, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA VERAÇÃO**

#### **PROPOSTA N.º 07/VP/2021**

#### **PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO NO ANO LETIVO 2020/2021**

*Considerando que,*

- *A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua Reunião Ordinária de 23 de setembro de 2020, deliberou proceder à abertura do Procedimento para a Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público para o Ano Letivo 2020/2021;*

- *Nos termos da deliberação tomada na Reunião Ordinária do supra referido órgão, foi determinada a atribuição de dez bolsas de estudo, no valor mensal de 150 euros cada;*

- *Nos termos da deliberação tomada na reunião ordinária do dia 27 de janeiro de 2021, foi determinado o aditamento a este procedimento, tendo sido aprovada a atribuição de 24 Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público para o Ano Letivo 2020/2021, no valor mensal máximo de 150 euros cada;*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- Nos termos do Número 4, do Artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, a Lista de Ordenação Final do Procedimento deverá ser sujeita a homologação da Câmara Municipal.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que nos termos do Número 4, do Artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, homologue a Ata do procedimento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público – ano letivo 2020/2021 - bem como a Lista de Ordenação Final.

b) Que seja determinado às Subunidades Orgânicas de Educação e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 7/VP/2021; -----

----- b) Homologar, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, homologue a Ata do procedimento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público – ano letivo 2020/2021, bem como, a Lista de Ordenação Final, documentos que se encontram anexos à Proposta n.º 7/VP/2021, e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os legais efeitos; -----

----- c) Determinar às Subunidades Orgânicas de Educação e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

### **Fatores de ponderação específicos – critérios de apoio ao associativismo cultural e recreativo – Ano 2021**

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal, Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 1/VJN/2021, por si firmada em 21 de janeiro de 2021, atinente aos fatores de ponderação específicos relacionados com os critérios de apoio ao associativismo cultural e recreativo no ano de 2021, cujo teor ora se transcreve:

#### **“GABINETE DA VERAÇÃO**

#### **PROPOSTA N.º 01/VJN/2021**

#### **FATORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS – CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL E RECREATIVO**

#### **– ANO 2021**

Considerando:

- Que a versão final do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2011;
- Que o referido normativo legal encontra-se em vigor desde o dia 30 de Março de 2011;
- Que nos termos do artigo 15º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz estabelecem-se fatores de ponderação a ter em conta na definição dos subsídios a atribuir às associações;
- Que, nos termos do artigo 30º do supra referido Regulamento, o órgão executivo poderá aprovar critérios que especifiquem os fatores de ponderação gerais e que regulem os apoios a conceder por sector ou atividade;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- Que importa estabelecer critérios de apoio que garantam uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios às associações de natureza cultural, recreativa e social por parte do Município,

*Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:*

a) Nos termos do artigo 30º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, outrossim da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação dos critérios de apoio ao associativismo cultural e recreativo, que se anexam à presente proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos;

b) Determinar à Unidade Orgânica de 3º Grau Sociocultural e Desportiva, nomeadamente ao Serviço de Cultura, a aplicação dos critérios, que ora se aprovam, na atribuição dos subsídios às associações de natureza cultural e recreativa.”

----- Tomou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que os valores propostos são os mesmos do ano anterior, sendo a novidade a inclusão de uma nova atividade – escolas/academias de dança. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 1/VJN/2021; -----

----- b) Aprovar, nos termos do artigo 30.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, outrossim da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os critérios de apoio ao associativismo cultural e recreativo, que se encontram anexos à Proposta n.º 1/VJN/2021 e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Determinar à Unidade Orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva, nomeadamente ao Serviço de Cultura, a aplicação dos critérios, que ora se aprovam, na atribuição dos subsídios às associações de natureza cultural e recreativa.

### Administração Urbanística

#### **Licenciamento para obras de edificação – aprovação do projeto de arquitetura e especialidades - Processo administrativo com o Registo n.º 244/2021**

----- Presente o **processo administrativo com o Registo n.º 244/2021**, de que é titular a Sociedade Agrícola Herdade de Carneirizes, Lda.. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/004/2021, de 22 de janeiro de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura e especialidades e efetivo licenciamento; -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE. -----

#### **Período de Intervenção do Público**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

----- Usou a palavra, o munícipe Daniel Cardoso, que questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre o que falou acerca da limitação do Regimento relativamente à sua intervenção pelo que gostaria de perceber se houve alguma alteração desde o passado mês de novembro até agora, mês esse em que esteve presente na reunião da Câmara Municipal, tendo o Senhor Presidente da Câmara Municipal respondido que não, uma vez que são regulamentos que gerem mandatos. -----

----- O munícipe Daniel Cardoso referiu que iria assumir a mesma forma que assumiu no dia 4 de novembro de 2020 e ser o mais sucinto possível, dentro do âmbito do bom senso. Prosseguiu, referindo que no dia anterior recebeu um email da Divisão Jurídica do Município de Reguengos de Monsaraz, perguntando, de seguida, se os membros do Executivo Municipal têm conhecimento do teor do mesmo. Informou, ainda, que a sua Advogada entrou em contacto com a Dra. Marta Santos e com o Dr. Alfredo Ramos, na esperança de se encontrar uma solução para o problema que tem vindo a denunciar. -----

----- O munícipe Daniel Cardoso referiu que o ofício que recebeu vem em resposta à exposição que apresentou no passado dia 12 de janeiro, não sabendo se os senhores Vereadores têm conhecimento do mesmo. -----

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para referir que a correspondência que chega dos munícipes não circula por todos os Vereadores, mas obviamente está disponível para qualquer um ter acesso sendo que toda a correspondência se encontra nos respetivos serviços. -----

----- Usou, de novo, a palavra o munícipe Daniel Cardoso para referir que a sua pergunta tem uma génese uma vez que as questões apontadas no referido ofício que enviou ao Município dizem respeito a vários pelouros. Referiu, ainda, que desde o dia 4 de novembro de 2020, à exceção de conversas formais e informais que teve com o Senhor Presidente da Câmara Municipal, não teve mais qualquer feedback de nenhum Vereador e existem questões em que ele acha pertinentes que haja um contacto recíproco, inclusive, existem questões que tem vindo a fazer, onde poderia ter um papel ativo e construtivo na procura de soluções, nomeadamente ao nível de crimes ambientais e de saúde pública, uma vez que os factos e os dados que o Executivo têm, se caírem em “saco roto” não será o melhor rumo para o interesse público. -----

----- Tomou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que as questões não caíram em “saco roto” uma vez que estes problemas foram direcionados para as entidades -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

competentes e lhe deram nota disso. -----

---- O munícipe Daniel Cardoso disse, em seguida, ter conhecimento que foi enviado um ofício para a DRAPAL e para mais entidade nenhuma. -----

---- O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que, nesta matéria, e havendo constituídos os Advogados, deverá existir um trabalho técnico para o tratamento destas questões. -----

---- Usou, de novo a palavra o munícipe Daniel Cardoso para referir que a sua postura poderá não estar a ser bem entendida, mas é proactiva e visa a procura de soluções conjuntas. -----

---- O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu, em seguida, não ter dúvidas do que é afirmado pelo Senhor Daniel Cardoso, mas disse que tudo o que tem enviado está direccionado ou para pedidos de esclarecimentos conforme o caso do dia anterior, deixando, no entanto, este assunto com a Dra. Marta Santos que tem efetuado o trabalho de análise, mas que tem tido dificuldades em perceber algumas coisas. -----

---- O munícipe Daniel Cardos referiu que o Executivo lhe fez uma pergunta a que respondeu com um texto de 35 páginas onde foi muito claro e que o que está a ser feito, em seu entender, é uma manobra para ganhar tempo e dilatória ao dizerem não terem compreendido o seu pedido. -----

---- O munícipe Daniel Cardoso referiu, de seguida, que o recurso hierárquico dirigido à Câmara Municipal só tem um caminho e esse caminho é a Assembleia Municipal, sendo que este órgão tem como missão principal fiscalizar a ação do Executivo, sendo lógico, inclusive o email que foi enviado para a Câmara Municipal e restantes Vereadores ter sido igualmente enviado para conhecimento da Senhora Presidente da Assembleia Municipal que, também, ainda nada disse. Afirmou, ainda, o Senhor Daniel Cardoso, que irá responder ao ofício formalmente, mas parece-lhe bem que ao pedir uma conferência procedimental ou um recurso hierárquico a eventuais omissões de deveres legais da Câmara Municipal está a dirigir-se à Assembleia Municipal. Afirmou, ainda, que, se a Assembleia Municipal quiser fazer um recurso hierárquico ou uma conferência procedimental sob a forma de uma sessão da Assembleia Municipal extraordinária esse já é um assunto que não lhe cabe decidir. -----

---- O munícipe Daniel Cardoso disse achar estranho alguns detalhes referidos na missiva que lhe foi enviada, os quais citou: que se diga que o artigo 1.º do Código de Posturas não diga respeito ao caso que ele próprio está a denunciar e pois os artigos 16.º, 17.º e 18.º do referido Código de Posturas, relativamente a poluição sonora, são bastante claros, uma vez que aqui fala-se de questões do domínio municipal, mas sim da área geográfica do Município de Reguengos de Monsaraz, referindo que no ofício se diz “*salvaguardar a saúde e o bem estar das populações da área do Município*”, pelo que afirmou não estarmos a falar de jardins municipais; “*que estejam sob a guarda ou responsabilidade...*” pelo que não tem aplicação concreta à situação denunciada; no que concerne aos limites de exposição ao ruído na área geográfica do Município observa-se o Regulamento Geral do Ruído; não podem ser usados, sem licença municipal, entre as 22 e as 8 horas da manhã, ferramentas ou maquinismos cujo ruído possa perturbar o repouso da população; não estamos a falar do domínio municipal público-privativo que esteja sob a guarda ou responsabilidade do Município de Reguengos de



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Monsaraz. Afirmou, em seguida, achar inaceitável, no seu ponto de vista que não é de jurista, este tipo de justificações.

----- Prosseguiu a sua intervenção o munícipe Daniel Cardoso para referir que ficaram por responder uma série de questões que ele próprio levantou na exposição do dia 12 de maio, mas que irá levantá-las e tentar responder a algumas, esperando que a Câmara Municipal e os visados se dignem responder uma a uma às questões que colocou, porque, igualmente, no dia 4 de novembro levantou outras questões, sendo que umas foram respondidas e outras ficaram no silêncio, ficando omitidas, pelo que irá ditar os tópicos e depois gostaria de obter resposta às mesmas. -----

----- Referindo-se à reunião da Câmara Municipal do dia 4 de novembro de 2020, e à missiva do dia 12 de janeiro de 2021, informou que se em novembro de 2020 estava em risco de incumprimento para com os credores, neste momento está em incumprimento efetivo, estando a falar da Green Boost e, também, a nível pessoal. Em dezembro, foram notificados que uma subsidiária na República Checa de um principal cliente para toda uma linha de produção de saquetas de chá, por estarem impedidos de lhes fornecer matéria prima, pelo que espera que se entenda a gravidade do que se está a passar. Na mesma data, souberam, também, que o investidor da Green Boost não pretende investir nem mais um euro neste Concelho de Reguengos de Monsaraz até rececionamento integral e resolução definitiva dos problemas que têm vindo a denunciar. Informou, ainda, que a aplicação de herbicidas já voltou a acontecer no corrente mês de janeiro, não havendo, que saiba, alteração de comportamentos. O mesmo investidor pretende, também, ser ressarcido pelos montantes investidos, ou seja, terá que devolver dinheiro ao investidor com os respetivos juros vencidos. Constatou, ainda, o Senhor Daniel Cardoso, que quase 3 meses depois de ter ficado acordada uma reunião entre advogados, a mesma ainda não aconteceu, somente no dia 13 de janeiro do corrente ano de 2021 lhes fizeram chegar os contactos para que sua Advogada estabelecesse os contactos, quando o que tinha ficado combinado era precisamente o inverso.

----- Relativamente à ata da reunião da Câmara Municipal do dia 4 de novembro de 2020, o Senhor Daniel Cardoso referiu que informou o Senhor Presidente da Câmara Municipal que não concordava com o conteúdo da mesma, sendo que na exposição do dia 12 de janeiro de 2021 voltou a reforçar essa questão, uma vez que existirem uma série de questões que não foram colocadas na ata, para não falar na questão das datas, bem como na publicação da mesma no site. Existindo, assim, vários pontos acerca da ata que não o podem desmentir. Referiu, ainda, que faltou mencionar na ata que o Senhor Vereador Miguel Singéis afirmou que não havia nem poderia haver constrangimentos técnicos, urbanísticos, territoriais e estratégicos para a prossecução do projeto da Green Boost na agricultura biológica; faltou mencionar que ele próprio perguntou se algum dos presentes ousava dizer que desconhecia a realização das vindimas noturnas e que ninguém o fez, ou seja, todos os presentes admitiram ter conhecimento das infrações à Lei Geral do Ruído e do Código de Posturas do Município de Reguengos de Monsaraz e que o Senhor Presidente da Câmara Municipal afirmou que, apesar de ter conhecimento dessas situações era a primeira vez que alguém se queixava. Referiu, ainda, que também faltou mencionar que a Dra. Marta Santos afirmou que a autarquia tem apenas competência ao nível da fiscalização de ruído mas que não tem meios humanos para o fazer durante a noite, o que para si não pode deixar de ser paradoxal, sendo que por um lado é do conhecimento público que existem piquetes que trabalham durante a noite, dando como



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

exemplo o caso dos contentores do lixo incendiados, cuja intervenção aconteceu às 7 da manhã pelo piquete noturno, por outro se é da competência da Câmara fiscalizar a Lei Geral do Ruído, mesmo que não tenha meios só tem que os providenciar, sob pena de se estar, mais uma vez, a omitir numa competência que é em primeira instância da mesma. --  
---- Referiu, ainda, o munícipe Daniel Cardoso que a ata n.º 23 da Câmara Municipal, realizada em 4 de novembro de 2020, ainda não se encontra publicada no site do Município pelo que perguntou o porquê dessa omissão, sendo que, como manifestou a discordância com o seu conteúdo, ficou a aguardar o contacto nesse sentido, conforme entendeu pelo email que o Senhor Presidente da Câmara Municipal encaminhou do Senhor Secretário da referida reunião, o Dr. Nelson Galvão, do qual não teve qualquer contacto. Referiu, ainda, o Senhor Daniel Cardoso, que se continua a referir que as atas só serão disponibilizadas online depois de aprovadas, ao mesmo tempo que nas mesmas atas se afirma que foram lavradas, lidas e aprovadas em minuta no final dessa reunião, quando na verdade não é isso que acontece, lembrando que a ata do dia 4 de novembro de 2020 somente ficou disponível a 12 ou 13 de dezembro no site. Referiu, ainda, que nenhuma ata do mês de dezembro de 2020 está disponível no site. Afirmou, ainda, o Senhor Daniel Cardoso, que desde novembro de 2020 todas as comunicações foram realizadas com o conhecimento do Senhor Vereador do Pelouro do Ambiente, do qual não recebeu qualquer reação, pelo que importa saber se tomou alguma providência e qual, sendo que foram levantadas questões graves de crimes ambientais. Referiu, igualmente, que desde novembro as comunicações foram realizadas com o conhecimento da Senhora Vereadora do Pelouro da Saúde, não tendo esta reagido a nenhuma delas, pelo que importa saber se tomou alguma providência e qual, sendo que foram levantadas questões de saúde públicas graves. -----

---- O munícipe Daniel Cardoso referiu, ainda, estarmos a atravessar uma pandemia que afeta os sistemas imunitário, respiratório, entre outros, e que as substâncias ativas aplicadas de forma abusiva têm várias implicações crónicas precisamente a esse nível, portanto, se já era grave a implicação ao nível de doenças crónicas do sistema respiratório e imunitário sem pandemia, com a pandemia a questão exponenciase. -----

---- O munícipe Daniel Cardoso prosseguiu a sua intervenção, referindo que o Senhor Presidente da Câmara Municipal tem a seu cargo o pelouro do desenvolvimento rural e agricultura, como tal, em sua opinião, teria a obrigação de conhecer e aprofundar questões técnicas e jurídicas relativamente às denúncias apresentadas, portanto, à legislação do âmbito agrícola, sem necessidade de obter pareceres jurídicos. Apesar das denúncias, referiu que no corrente mês e janeiro já começou a aplicação de herbicidas nos mesmos moldes que tem acontecido em anos anteriores, à revelia da Lei. Apesar das denúncias, prosseguiu, não houve alteração dos comportamentos por parte dos viticultores. Referiu, ainda, que seja do seu conhecimento, não houve qualquer campanha de sensibilização ou formação sobre a utilização abusiva de pesticidas e herbicidas nem sobre as boas práticas agrícolas e ambientais. Solicitou, ainda, a atenção e a relevância do executivo municipal, quando se assiste a outros concelhos do Alentejo Central a acionarem manifestos de censura à monocultura intensiva e super intensiva, à utilização abusiva de pesticidas junto a zonas habitacionais, pelo que se poderá inferir que o Município de Reguengos de Monsaraz está menos preocupado com questões ambientais e de saúde pública



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

que outros concelhos do Alentejo, perguntando, em seguida, porque tal acontecerá, uma vez que a lei é igual para todos e não pode o Município de Reguengos de Monsaraz interpretar a Lei n.º 26/2013 de uma forma e o de Arraiolos de outra.

----- O munícipe Daniel Cardoso informou, ainda, que a quando das ocorrências do dia 7 de janeiro de 2021, em mais uma aplicação ilegal de herbicidas, foi solicitada a presença do SEPNA, tendo, simultaneamente, ligado para a proteção civil municipal, em que o Senhor João Roma, o qual tem formação em zootecnia, mas parecia um jurista ao telefone, e declinou a competência para intervir, informando que estava numa ocorrência de desabamento de uma infraestrutura. Referiu, ainda, que efetuou a ligação para o número oficial que consta no sítio do município, referindo que, curiosamente, minutos antes tinha visto o Senhor João Roma em frente à taberna do Cante Alentejano, na Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz, pelo que a ter existido tal ocorrência gostaria de ter o relatório da mesma, se for possível. Referiu, ainda, ser no mínimo precipitado que o Comandante da Proteção Civil tenha alegado, de imediato, não ter competências legais para intervir quando ele próprio alega constantemente questões de proteção de pessoas e bens e de saúde pública. Referiu, também, o Senhor Daniel Cardoso, que o Senhor Presidente da Câmara Municipal alegou estar em atendimento ao público e, na verdade, a quando da sua deslocação aos correios, viu uma série de pessoas em fila de espera. Referiu, de seguida, que o Senhor Vereador com o pelouro do ambiente não atendeu o telemóvel, referindo, de seguida, que já no final da ocorrência apareceram os fiscais municipais que se limitaram a dizer que iriam redigir relatório, sendo que esta questão lhe suscitou a necessidade de averiguar quais as competências e capacidades destes para elaborarem um relatório que diz respeito a questões tão sensíveis como as que tem vindo a denunciar. Referiu, ter-se socorrido do mapa de pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz, que está disponível no site da Câmara, e no qual refere que o serviço de fiscalização municipal tem atribuições de fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos municipais, onde se inclui o Código de Posturas já citado, e demais normativos legais relativos a áreas de ocupação da via pública; publicidade; trânsito; obras particulares; abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais; preservação do ambiente natural; deposição, remoção e transporte, tratamento e destino final de resíduos; efetuar as notificações necessárias relativas a embargos, demolições, entre outros; elaborar autos de notícia; fazer o levantamento de edifícios degradados; fazer o acompanhamento dos veículos abandonados e instruir os respetivos processos. Referiu, que pelo atrás referido, e dentro das competências da fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, salta-lhe à vista a preservação do ambiente natural; a elaboração de autos de notícia e a instrução dos respetivos processos, pelo que, consultando várias atas foi possível verificar autos relativos a veículos abandonados, edifícios degradados, entre outros, não se vislumbrando autos relativos a questões ambientais, más práticas agrícolas ou de ruído, o que o levou a levantar uma questão, quanto a si legítima, de qual seria a formação destes fiscais que lhes permita aferir das várias questões que têm vindo a ser suscitadas. Referiu, ainda, que pelo que apurou um tem o 12.º e o outro tem o 9.º ano de escolaridade, pelo que questionou se também não sabem os funcionários das reiteradas e recorrentes infrações à Lei do Ruído e Código de Posturas do Concelho de Reguengos de Monsaraz ou será que fingem não ter conhecimento, tendo acrescentado que em conversa com o Fiscal Municipal, o Senhor Joaquim António Falardo



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Nunes, que no dia 7 de janeiro de 2021, o próprio afirmou ter lido a ata do dia 4 de novembro de 2020, pelo que questionou se sabe ou não sabe, se aplica ou não a lei. -----

----- O munícipe Daniel Cardoso prosseguiu a sua intervenção, referindo que consultando o orçamento de 2021 não se vislumbra em rubrica nenhuma a previsão de cobrar as coimas e sanções acessórias que têm vindo recorrentemente a lembrar que estão por cobrar e que são lesivas do erário público, adiantando que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, em conversa telefónica no passado mês de dezembro, afirmou não ter problemas em não emitir licenças de ruído para operações para as quais existe alternativa em horário diurno, sejam elas vindimas ou aplicação de produtos fitofarmacêuticos, ou seja, não tem problemas em proibir a emissão de licenças de ruído às operações noturnas para as quais existam alternativa em horário diurno. -----

----- Interveio, em seguida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que não se revê em muitas das acusações que o munícipe Daniel Cardoso efetuou, mas que uma pareceu-lhe bastante grave, sendo que em matéria de dúvidas pode ter, até ao ponto de as ter relativamente ao procedimento de atuação do Comandante da Proteção Civil, que certamente fará chegar ao seu conhecimento. Afirmou, em seguida, saber o que se passou, e tendo o munícipe afirmado que o Comandante Municipal da Proteção Civil se encontrava frente a uma taberna, sendo que tem a noção da forma como duvidamos, pois se duvidamos, os outros também têm esse direito, acrescentando que o Senhor Daniel Cardoso deverá ser claro nas dúvidas apresentadas e sem insinuações. -----

----- O munícipe Daniel Cardoso disse que no município de Reguengos de Monsaraz parece que têm de ser os cidadãos e os munícipes a fazer o escrutínio e que o mesmo não é bem vindo quando, no fundo, esse escrutínio é para o bem comum, sendo que qualquer insinuação que possa ser entendida como tal, poderá prova-las todas. -----

----- De seguida, o munícipe Senhor Daniel Cardoso, referiu que constou-lhe mais uma situação grave, que são os próprios estatutos internos da CARMIM, que não conseguiu encontrar em lado algum, os quais parecem estar “fechados a sete chaves”, a obrigar os seus cooperantes a realizarem a vindima, quando é mecanizada, noturna, entre a meia noite e as oito da manhã, pelo que questionou como é que os estatutos da CARMIM, a ser verdade, chocam com a Lei Geral do Ruído. -----

----- O munícipe Daniel Cardoso referiu, ainda, ir enumerar, de seguida, questões relacionadas com declarações emanadas pelo Município de Reguengos de Monsaraz em relação a ressarcimento de danos com o intuito de fazer a analogia para com a sua situação. Referiu, ainda, que não encontrou no portal do Município o contrato público da apólice entre o Município e a seguradora, mas que sabe qual o número da apólice e, também, tem conhecimento que são pagos anualmente cento e tal mil euros para pagamento dos custos do prémio desse seguro, portanto os seguros existem. Deu, ainda, conta, que após uma conversa tida com o Senhor Presidente da Direção da CARMIM, este admitiu não saber precisar se a esta instituição tem este tipo de seguros. -----

----- O munícipe Daniel Cardoso referiu, ainda, que havendo assunção de culpa leve este é um caso passível de ser enquadrado na respetiva apólice de seguro da autarquia, mas não havendo assunção e ficando provada a culpa grave





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

ou dolo, esta será uma indemnização a ser suportada pelo orçamento municipal, cabendo ao executivo municipal decidir de que forma pretendem gerir o ressarcimento de danos por omissão de deveres legais que são também da autarquia, bem como, decidir, também, sobre um eventual direito de regresso seja com os próprios titulares de órgãos públicos seja com entidades de direito privado quer prevaricaram e continuam a prevaricar no concelho de Reguengos de Monsaraz sob a jurisdição deste executivo municipal, estando a referir-se à ATEVA e à CARMIM. -----

---- O munícipe Daniel Cardoso prosseguiu no uso da palavra, referindo ser um facto que várias aplicações de produtos fitofarmacêuticos ocorreram à noite e que daí adveio a contaminação, o que é inegável. A autarquia tem que ver a fiscalização nesta matéria e continuam por cumprir as obrigações legais relativamente às ocorrências de abril, maio, junho e julho, tendo apenas sido emitido um auto relativo à ocorrência de 8 de setembro, vindima mecanizada. Referiu, ainda, que o afirmado no ofício que recebeu no dia de ontem, oriundo da Câmara Municipal, vai em sentido contrário do que lhe afirmaram em outubro, sendo que o que foi citado é que o Município de Reguengos de Monsaraz fará chegar esse auto no decurso da semana de 12 a 16 de outubro, em mão, ao JUA, pelo que nessa altura informariam a reclamante, a Green Boost, do auto de notícia. No entanto, na missiva que recebeu ontem, é referido que o processo está pendente, em fase de instrução, pelo que perguntou em que pé ficamos, uma vez que em outubro havia um auto de notícia e agora está o processo em instrução. -----

--- De seguida, o munícipe Daniel Cardoso informou que já depois de ter elaborada a sua intervenção para a presente reunião, rececionou um ofício oriundo do Município de Reguengos de Monsaraz, no dia anterior a esta reunião da Câmara Municipal, pelo que solicitou ao Senhor Presidente da Câmara uma explicação quando no texto refere *“contra outros factos que alega no requerimento não ligados diretamente ao assunto das aplicação de produtos fitofarmacêuticos, os mesmos serão objeto de melhor análise e encaminhamento, podendo os mesmo ser encaminhados para as instâncias judiciais desde que atentatórios do bom nome dos órgãos citados”*. Solicitou, assim, ser esclarecido se se trata de uma ameaça velada ou uma ameaça direta à sua própria pessoa ou à Green Boost ou se se está aqui a falar de um inquérito disciplinar interno ao próprio Município, tendo ficado confuso. -----

---- Para finalizar, o munícipe Daniel Cardoso referiu a questão do Código de Posturas do Concelho de Reguengos de Monsaraz que achou *“não bater a bota com a perdigota”* e solicitou ao Senhor Presidente da Câmara Municipal uma resposta sobre se estamos perante uma ameaça ao Daniel Cardoso, à Green Boost, ou a algum processo judicial, uma vez que gostaria de ser esclarecido em relação a isso, esperando que seja uma averiguação interna ao que deveria ter sido feito e não foi, porque estivemos a falar só da questão de eventualmente ser atentatório ao bom nome dos órgãos citados, tem graves problemas em interpretar, em pronunciar e adjectivar a interpretação que disso faz. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal agradeceu a intervenção e informou que o Município de Reguengos de Monsaraz, se lhe for permitido, estará ao lado de um agente económico do concelho que está a passar um mau momento pelos factos que são conhecidos. Quanto ao resto da matéria, solicitou a ajuda técnica e intervenção da Senhora Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, Dra. Marta Santos, a qual está a acompanhar este processo. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

----- Usou, em seguida, a palavra a Senhora Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, Dra. Marta Santos, para referir que todas as questões colocadas e abordadas pelo Senhor Daniel Cardoso são todas técnico-jurídicas, acrescentando que iria tentar, de forma resumida, explicar algumas delas sem entrar em grandes conceitos. Assim, referiu, que na sequência da missiva enviada ao Município, o Senhor Daniel Cardoso recebeu ontem a resposta a solicitar esclarecimentos, sendo que é um pouco ininteligível o que a missiva do Senhor Daniel Cardoso contém, uma vez que fala num recurso hierárquico, pelo que explicou que um recurso hierárquico passa-se num ato administrativo, não entrando em conceitos jurídicos, ou então na omissão de um ato, pelo que terá de ser esclarecido se está em causa um ato administrativo e qual o órgão que o emitiu ou a falta dele e qual é o órgão, ou seja, do que se trata, a omissão de quê, de autos de notícia. Precisa-se, referiu, de um esclarecimento, porque o que lá se encontra não a permite vislumbrar, pelo que o requerente poderá agora pronunciar-se para que se perceba o que está em causa e se dê o devido encaminhamento. -----

----- Relativamente à questão do ruído, a Senhora Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, Marta Santos, referiu que a Câmara Municipal tem competências através do serviço de fiscalização, garantiu que todos os fiscais municipais não são só fiscais de obras e que têm as qualificações necessárias para desempenhar as suas funções, sendo que fazem o seu melhor. Acrescentou, ainda, que no dia que se deslocaram ao local, não viram ninguém a proceder à aplicação de produtos fitofarmacêuticos, logo não puderam levantar auto qualquer auto, sendo que este só é levantado quando se consegue ver os factos, e também porque nem sequer temos competência nessa área, pelo que somente efetuaram uma participação, a qual serve de base para um relatório, o qual terá o devido encaminhamento, e o mesmo se passa com a GNR. -----

----- Quanto à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, a Senhora Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, Dra. Marta Santos, referiu que a lei é bem clara e a autarquia não tem competências fiscalizadoras nessa área, sendo que foi enviado para a entidade competente. -----

----- O município Daniel Cardoso interrompeu a Senhora Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, Dra. Marta Santos, dizendo que a mesma insiste nesta retórica, mas o que é certo é que é uma meia verdade. -----

----- A Senhora Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, Marta Santos, referiu que não se podem levantar autos relativamente a matérias em que a autarquia não tem competência e se os mesmos forem para Tribunal não tem qualquer. -----

----- O município David Cardoso referiu que a autarquia tem o dever de reporte. -----

----- A Senhora Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, Dra. Marta Santos, referiu, ainda, que a partir do momento que o serviço teve conhecimento, as coisas avançaram, tendo o Senhor Daniel Cardoso discordado. -----

----- Usou, de novo, a palavra o Senhor Daniel Cardoso para esclarecer que o Senhor Presidente da Câmara sabe oficialmente desde o dia 7 de maio de 2020, bem como sabe também o Vereador Miguel Singéis desde o dia 30 de abril de 2020. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que devemos todos ter tranquilidade e respeito para podermos ouvir, acrescentando que poderá não estar de acordo com muita coisa que disse mas não tem o direito de interromper quando o Senhor Daniel Cardoso está a expor, pelo menos por uma questão de respeito para com quem está a falar. ---

----- Usou a palavra o Senhor Daniel Cardoso referindo, não se tratar de respeito porque, não falta ao respeito a ninguém, nem é mal-educado, somente não pode admitir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, nem a ninguém, que a Câmara diga que só teve conhecimento em dezembro de uma coisa que sabe desde abril. -----

----- Tomou, de novo, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto, para solicitar ao Senhor Daniel Cardoso que não utilize aquilo que é afirmado para se dizer algo ao lado, estando somente a pedir para dar oportunidade à Dra. Marta Santos para falar. -----

----- A Senhora Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, Dra. Marta Santos, tomou de novo a palavra para referir que quando à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, a lei não refere que a fiscalização municipal tenha competência nessa área, conforme já havia dito ao Senhor Daniel Cardoso, sendo à GNR que terá que solicitar a presença quando houver alguma situação. Mais informou, que no dia em que os fiscais municipais se deslocaram ao local, tendo sido solicitada a sua presença, foi apenas para efetuarem relatório e nunca para levantarem auto para enviar para as entidades competentes. -----

----- Relativamente à questão do ruído, a Senhora Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização referiu que, relativamente, às competências do Município, não está previsto na lei que se tenham piquetes de fiscalização e, por isso mesmo, fora dos horários de serviço do Município, é a GNR que deverá ser chamada conforme já havia informado. -----

----- Relativamente ao ofício enviado no dia de ontem, a Senhora Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, Dra. Marta Santos, referiu que depois serão dados esclarecimentos mais detalhados, em que tivemos um auto de notícia que foi levantado pela GNR por violação da Lei Geral do Ruído, e, neste momento, como é óbvio, a competência para a instrução do processo é da Câmara Municipal. O processo, prosseguiu, está a seguir a sua tramitação normal, portanto está com a instrutora e está em fase de instrução, não se conseguindo acelerar mais uma vez que estamos em fase de pandemia e, ainda, não foi ouvido o arguido. Informou, ainda, estar-se dentro dos prazos normais do processo e que o mesmo irá seguir a sua tramitação como todos os outros. -----

----- Relativamente às questões que o Senhor Daniel Cardoso colocou sobre as reuniões com os Advogados, a Senhora Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, Dra. Marta Santos, informou que no dia de ontem recebeu um email da Advogada do Senhor Daniel Cardoso e afirmou que irão ser desenvolvidos os trabalhos que forem necessários para o efeito e que se não foi feitos antes nada tem a ver com a situação, sendo que a informação que lhe foi prestada é que da parte do Advogado da CARMIM iria ser solicitada uma reunião. Referiu, ainda, assim, que soube que havia este atraso providenciou logo os contactos para dar ao Senhor Daniel Cardoso para que pudesse transmitir à sua Advogada. Referiu, ainda, que, tudo irá ser tratado e, portanto, tudo será devidamente respondido de futuro em outro ofício, em todos aqueles pontos que não foram respondidos, nomeadamente das atas e tudo mais, quando a parte jurídica perceber o que



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

está em causa. -----

----- Relativamente ao Código de Posturas, a Senhora Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, Dra. Marta Santos, respondeu que o mesmo só é aplicado quando não há legislação específica sendo que, havendo legislação específica sobre o ruído, é o Regulamento Geral do Ruído, ou outro que exista, que deverá ser aplicado. Mais referiu, que o Código de Posturas tem o artigo muito específico relativamente à questão da aplicação de produtos fitofarmacêuticos em propriedade privada que não tem qualquer aplicação ao caso, não tendo dúvidas disso. -----

----- Usou a palavra o munícipe Daniel Cardoso para referir que ainda bem que um funcionário de uma autarquia não faz lei nem jurisprudência, acrescentando que o que a Dra. Marta Santos acabou de dizer, para ele que não é jurista, e para um jurista, não bate certo a questão do Código de Posturas e da Lei Geral do Ruído. Quanto à questão da aplicação de produtos fitofarmacêuticos em propriedade privada, referiu que não é o que está aqui em causa, mas sim a questão dos produtos terem sido aplicados à noite em infração, também, da Lei de Ruído. Referiu, ainda, que se se quiser enviar o entendimento, então irá procurar ainda ser mais claro e mais objetivo na resposta que deu. Referiu, ainda, que não é por a Dra. Marta Santos dizer uma coisa que isso faz lei ou jurisprudência, pelo que se for preciso irá colocar a sua Advogada a tentar esclarecer juntamente com a Dra. Marta Santos, para não achar que está aqui em patamares diferentes, porque isso não pode aceitar. -----

----- A Senhora Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, Marta Santos, referiu que cada município é livre e tem os seus direitos. -----

----- O munícipe Daniel Cardoso referiu, ainda, disse que se calhar um cidadão menos informado, mais incauto, dará isso como certo e as coisas não são nem preto nem branco, mas a sua Advogada irá esclarecer o seu ponto de vista. -----

----- O munícipe Daniel Cardoso referiu, ainda, que basta ver com atenção o Código de Posturas para ver que o que a Dra. Marta Santos acabou de dizer é contrário ao que está enunciado no mesmo. Referiu, ainda, não se poder estar a empurrar a responsabilidade para o lado, apontando para A, B ou C e, no final, a culpa não ser de ninguém, só faltando dizer que a culpa é sua. Referiu, ainda, que a Dra. Marta Santos teve oportunidade de ler o parecer do Diretor Regional e ainda parece que está a querer dizer que a culpa é sua, a culpa é sua por existir, a culpa é sua por ter investido no concelho de Reguengos de Monsaraz, perguntando, de seguida, se está tudo maluco, perguntando, ainda, e de seguida, à Dra. Marta Santos se, do ponto de vista jurídico, encontrou alguma substância no referido parecer. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que o Município de Reguengos de Monsaraz está disponível para ajudar pois percebemos os contornos da situação e estamos do lado de alguém que teve graves e sérios prejuízos na sua atividade, esperando em breve a reunião entre os Advogados das partes. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal solicitou, de seguida, esclarecimentos do Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Dr. Nelson Galvão, sobre a questão das atas. -----

----- Usou a palavra o Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Dr. Nelson Galvão, para esclarecer a questão das atas uma vez que está a ser colocado em causa o trabalho dos serviços de apoio aos órgãos autárquicos, quando



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

se questiona a ata da reunião do dia 4 de novembro de 2020 está a colocar-se em causa o trabalho de quem presta este apoio e como tal viu a necessidade de prestar alguns esclarecimentos. Prosseguiu, o Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, referindo que importa ter presente que as atas são um resumo do que de essencial se passou na reunião de câmara, não sendo transcrições integrais de intervenções, sendo esta a prática das reuniões de câmara municipal. Referiu, ainda, que hoje esta fase final da reunião é um exemplo da dificuldade de colocar toda esta troca de conversas na ata. Na ata deverá constar, referiu, aquilo que é essencial e que reproduz o que foi o decurso normal das reuniões, neste caso das reuniões de câmara. Em relação à reunião do dia 4 de novembro de 2020, o Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Dr. Nelson Galvão, referiu que se fez aquilo que sempre se faz, que tem a ver com a ordem da intervenção do público. Prosseguiu, referindo que o que está previsto é que a intervenção do público ocorra no final da reunião, após a discussão dos pontos da ordem de trabalhos, tendo-se por uma questão de cortesia, e de prática, permitido ao público fazer a sua intervenção no início das reuniões de câmara para não estar muitas vezes até ao final da reunião para poder colocar os seus assuntos e as suas questões. O que se passou nesse mesmo dia 4 de novembro de 2020, referiu foi exatamente isso, foi dar a possibilidade ao público de intervir no início da reunião e, como é evidente, ao nível da elaboração da ata a intervenção do público vem no seu local habitual ao nível da estrutura da ata. Prosseguiu, o Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Dr. Nelson Galvão, para referir que, relativamente às intervenções do público, o que a lei diz é que o público deverá colocar ou suscitar questões de interesse para atividade autárquica e para o funcionamento da autarquia, o que é o caso de que se está aqui a falar, devendo constar na ata um mero resumo das intervenções. Na reunião de 4 de novembro de 2020, fez-se questão de colocar na ata, o que não é habitual, a transcrição integral das 7 ou 8 páginas de intervenção que o Senhor Daniel Cardoso apresentou nessa reunião. Relativamente à aprovação, esclareceu, o Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, e para que não houvesse confusão, que as atas são efetivamente colocadas no site apenas após a sua aprovação, sendo que a ata de 4 de novembro foi apenas aprovada na reunião de 30 de novembro de 2020 daí não ter sido publicada antes dessa data. Esclareceu, ainda, o Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Dr. Nelson Galvão, que não é a ata que é aprovada no final da reunião, sendo que o que é aprovado, e é uma prática já utilizada há largos mandatos na autarquia, é a minuta da ata, e a minuta respeita às deliberações, para que estas deliberações aprovadas na reunião da Câmara Municipal tenham eficácia logo de imediato e não se tenha de estar à espera da aprovação da ata para as mesmas produzirem efeitos. As minutas das atas são assinadas pelos membros do executivo municipal presentes na reunião e pelo secretário da reunião. -----

----- Usou a palavra o Senhor Daniel Cardoso para dizer que *“preciosismos das atas é para o lado que dorme melhor”*. --

----- De seguida, o Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Dr. Nelson Galvão, referiu, ainda, que a ata de 4 de novembro de 2020 foi aprovada por unanimidade por todos os membros do órgão, ou seja, os membros reviram-se na ata colocada à aprovação, tendo a ata o essencial do que se passou na reunião, inclusive a transcrição integral da intervenção do Senhor Daniel Cardoso. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

----- Usou a palavra o munícipe Daniel Cardoso para referir que vai fazer chegar ao Dr. Nelson Galvão os pontos em que tocou na presente reunião da Câmara Municipal e deixou ao critério dos presentes a revisão da ata do dia 4 de novembro de 2020. -----

----- Prosseguiu, o Senhor Daniel Cardoso, solicitando ao Senhor Presidente da Câmara Municipal que respondesse à pergunta fulcral que trouxe a esta reunião, ou seja, ao ofício que recebeu no dia de ontem, pedindo ajuda para interpretar o parágrafo, questionando uma vez mais se o Senhor Presidente da Câmara Municipal está a ameaçar o Daniel Cardoso ou a Green Boost. -----

----- Tomou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para referir que pensava que a questão fundamental para o Senhor Daniel Cardoso era a ajuda no processo de está a decorrer e que, relativamente, às questões do ofício todas elas serão respondidas. Afirmou, ainda, não estar com ameaças ou insinuações e que tudo o que houver para esclarecer em fases seguintes se esclarecerá em relação à troca de correspondência. Em relação ao problema que o trouxe a esta reunião, o Senhor Presidente questionou o Senhor Daniel Cardoso se há necessidade de ajuda por parte da Câmara Municipal neste processo ou não. -----

----- Usou a palavra o Senhor Daniel Cardoso para referir que há necessidade de ajuda por parte da Câmara Municipal, afirmando que a Câmara poderá ajuda-lo, ajudando-se primeiramente a si própria, e isso passará por reconhecer o problema, assumi-lo e não empurrar competências para A, B e C, sendo que existe um problema que tem de ser resolvido e, no âmbito do interesse público, o Senhor Presidente da Câmara Municipal poderá e deverá decidir, fora das suas competências, conforme referiu na sua exposição do dia 12 de janeiro de 2021. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal solicitou, de seguida, que ficasse registado que o Senhor Daniel Cardoso está a invocar o interesse público e que a posição da Green Boost, na pessoa do Senhor Daniel Cardoso, é a de que o Município de Reguengos de Monsaraz deve assumir este caso mesmo não estando nas suas competências. -----

----- Retorquiu o Senhor Daniel Cardoso, dizendo que não disse o que o Senhor Presidente referiu, mas afirmando que em sua opinião, a Lei n.º 26/2013 transfere competências de fiscalização para a Câmara Municipal, bem como, em sua opinião de não jurista, mas suportada por juristas, a referida Lei refere que a Câmara Municipal tem também competências de fiscalização. Referiu, ainda, que na Lei do Ruído a principal competência de fiscalização é da autarquia, pelo que se está a falar de duas questões que se sobrepõem, a Lei n.º 26/2013 e a Lei do Ruído, das quais não se pode imiscuir, nem que tivesse competências dessas, podia em função do interesse público, decidir, processar, investigar, mesmo fora das suas competências, conforme enuncia o Código de Processo Administrativo. -----

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para solicitar que fique registado, uma vez que os serviços lhe têm dito é bem diferente, sendo que para si a matéria não está ao nível de quem tem competências, sendo que temos que se tem de chegar lá e temos que nos afirmar em relação a isso, sendo que tem a ver com aquilo com que cada uma das entidades pode colaborar neste processo. Referiu, ainda, que se a Câmara continuar a ser útil cá estará, se não for útil agradeceu desde já que se dissesse. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

----- Usou a palavra o Senhor Daniel Cardoso para dizer achar, desde o início, e continua a achar, que a Câmara é útil na medida em que em vez de ignorar o problema tem que assumir que o mesmo existe e procurar soluções conjuntas, porque senão vamos entrar num ponto sem retorno que pode garantir que não lhe interessar a si, nem ao Município de Reguengos de Monsaraz, nem à Cidade, nem ao nome da Cidade, nem à CARMIM e por aí fora. -----

----- O Senhor Daniel Cardoso referiu, uma vez mais, que se irá entrar num ponto sem retorno que não interessa a ninguém, voltando a repetir que a Câmara Municipal deverá reconhecer que há um problema, não se imiscuir de competências e responsabilidade que também são suas. Referiu, ainda, haver uma questão de saúde pública, uma questão de interesse público, questionando o Senhor Presidente da Câmara Municipal pergunta se consegue desmentir que há aqui uma questão de interesse público, se consegue desmentir que a CARMIM, eventualmente, seja a maior fonte de poluição ambiental do Concelho, sendo que são toneladas de pesticidas que todos os anos aqui entram. Perguntou, em seguida se iremos todos ignorar isso. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que se não houvesse um problema não se estaria aqui e que é importante ter tranquilidade e deixar responder. -----

----- O Senhor Daniel Cardoso referiu ter o direito a participar em todas as reuniões e que tem toda a tranquilidade possível de alguém que desde o mês de julho de 2020 não recebe um euro. -----

----- Usou, de novo, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que este problema preocupa a autarquia e não vale a pena estar a fazer-lhe a pergunta se reconhece este problema, porque isso é quase esquecer tudo aquilo que já fizemos, que já falámos e os contatos que teve com o Presidente da CARMIM e os contatos que teve no sentido de haver uma reunião, questionando se isso é desvalorizar. -----

----- O Senhor Daniel Cardoso referiu que o que foi feito não foi suficiente, porque assim sendo as aplicações em janeiro deste ano não tinham ocorrido nos mesmos moldes. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal questionou a razão do Senhor Daniel Cardoso estar a dizer o que disse ou se está a dizer que o próprio Presidente da Câmara foi aplicar produtos fitofármacos. -----

----- Usou a palavra o Senhor Daniel Cardoso para referir que não, pois mal seria. Referiu, ainda, que se não há alteração de comportamentos, a fiscalização continua igual, continuam a ter agentes da GNR e do SEPNA a dizer que a legislação não é para cumprir, continua a ser ameaçado na sua integridade física. -----

----- Prosseguiu, o Senhor Daniel Cardoso, informando o Senhor Presidente que gostaria de ouvir falar os Senhores Vereadores relativamente a este assunto, nomeadamente o Senhor Vereador com o Pelouro do ambiente e a Senhora Vereadora com o Pelouro da Saúde. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal concedeu a palavra à Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, que referiu que os processos que chegam à Câmara Municipal são analisados de forma integrada, e sendo costume, responder individualmente aos emails ou às situações que nos chegam, sendo que este assunto tem sido conduzido de forma partilhada por todos e enquanto Vereadora da Câmara Municipal tem total confiança



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

nos serviços, nomeadamente na Dra. Marta Santos na condução técnica do processo, sendo que o não responder não quer dizer que não estejamos preocupados porque obviamente é uma preocupação comum fazendo a reposta de forma integrada. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal concedeu, em seguida, a palavra ao Senhor Vereador Miguel Singéis, que referiu que relativamente ao assunto que foi colocado, e no que respeita à sua atuação, tem poucas considerações a fazer, confirmando o recebimento de um telefonema da Ana Lúcia Chita no dia referido pelo Daniel Cardoso, e que tem presentes duas pessoas que vão corroborar inteiramente o que irá referir, primeiro porque uma delas estava na reunião onde ele mesmo estava e que durou a amanhã inteira, prolongando-se, inclusive, pela hora de almoço, mais precisamente a reunião preparatória da empreitada do CRO – Centro de Recolha Oficial, onde estava a Senhora Vice-Presidente, a qual foi bastante extensa, o que poderá ser confirmado, estando, também, presente na mesma reunião a Senhora Chefe de Divisão Jurídica e Fiscalização, Dra. Marta Santos. -----

----- O Senhor Vereador Miguel Singéis informou, ainda, que após ver a chamada no seu telemóvel teve conhecimento que o assunto do Senhor Daniel Cardoso já estava a ser resolvido pelo que não devolveu a chamada, pensando que a sua intervenção não seria uma mais valia e poderia não fazer sentido. Referiu, ainda, no que diz respeito à sua atuação nas questões ambientais, só ter uma coisa a dizer em relação aos fitofármacos, que não é da sua área de formação e tem alguma dificuldade em falar sobre ela, e que tem aprendido algumas coisas com os excelentes técnicos que a autarquia tem ao serviço, que têm tomado medidas muito importantes. Referiu, ainda, terem sido feitas insinuações que facilmente se podem verificar, pois estão todas documentadas e serão facilmente respondidas e esclarecidas, assumindo, de seguida, que possa haver falta de informação a esse ponto. De imediato referiu que foi contactado o serviço responsável que garantiu, e pelo que consultou, que não estamos em falta, pelo que repugnou as palavras inteiramente que foram dirigidas nesse sentido e que facilmente se comprovam à distância de um dossier e provam que sempre cumprimos com a lei desde que a mesma está em vigor, e se a memória não lhe falha, desde 2015/2016, altura em que ainda nem era vereador. Referiu, ainda, que todos os avisos foram sempre atempadamente colocados. -----

----- O Vereador Miguel Singéis referiu, ainda, que na sua área de formação sempre se disponibilizou para ajudar a empresa Green Boost, e que nas outras áreas o que fez foi socorrer-se dos serviços que têm conhecimento sobre esta matéria e perceber automaticamente se a autarquia estaria em falta com alguma coisa, tendo obtido dos serviços a informação que a atuação não deveria mudar. Frisou, ainda, a total confiança nos serviços municipais desta vertente, não ligada diretamente, como é evidente, à aplicação de fitofármacos nas vinhas, mas de Técnicos do Município, nomeadamente o Técnico encarregado dos Espaços Verdes, que tem inclusive essa formação, que o elucidou e informou na primeira hora e o aconselhou qual seria a linha de atuação. Por outro lado, manifestou total confiança no aconselhamento jurídico de uma Técnica com quem trabalha há muitos anos e de que tem as melhores impressões, sendo que muitos problemas foram resolvidos com ela, que é a Dra. Marta Santos. Referiu, por fim, que já percebeu que terá que ter muito cuidado com as palavras porque, infelizmente, muita coisa está a ser usada mesmo até a nível pessoal





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

quanto à sua pessoa, o que lamenta. Relativamente à questão da sua atuação, referiu que a resposta foi dada, não sabendo se há mais alguma coisa a esclarecer ou se tem que fazer prova do que disse. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal concedeu, de seguida, a palavra à Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, que reforçou o que já dissera na reunião do passado dia 4 de novembro de 2020. Reiterou e reforçou a sua total disponibilidade para aquilo que seja entendido como necessário da sua parte, tanto o Município de Reguengos de Monsaraz, órgão do qual faz parte, bem como para o munícipe Daniel Cardoso Referiu, ainda, não ter dúvidas de que tem havido a tentativa, também, por parte da Câmara Municipal de solucionar esta questão, sendo que o munícipe Daniel Cardoso considera essas diligências, e prova, insuficientes e, portanto, o que acha muito importante é que a Câmara Municipal continue a evidenciar todos os esforços possíveis para que, de facto, esta situação seja resolvida porque acha que todos percebemos que a Green Boost está numa situação extremamente complicada. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal deu a palavra ao Senhor Vereador Jorge Nunes Miguel Martins Berjano Nunes que deixou uma nota de preocupação total pela impossibilidade de desenvolver atividade económica de várias empresas do Concelho, onde se incluiu neste momento complicado a Green Boost. Deixou, ainda, uma palavra de total respeito pelos seus Administradores e Sócios, referindo que no caso em concreto a autarquia está desenvolver mecanismos para tentar ajudar todos, conforme referiu o Senhor Presidente da Câmara Municipal. Manifestou, ainda, total confiança no Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos Chefes de Divisão envolvidos nesta questão, mais precisamente na Divisão Jurídica e Fiscalização, Dra. Marta Santos e na Divisão de Administração Geral, Dr. Nelson Galvão, e no colega Miguel Singéis. -----

----- Usou, de novo, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para fazer votos para que os passos seguintes sejam tanto quanto possíveis efetivos, sendo que têm sido dados com todos os meios que temos, e se não houver colaboração de todas as partes jamais serão efetivos e suficientes porque não há colaboração. Referiu, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que estão em causa várias atividades económicas, tendo uma delas uma situação muito complicada. Referiu, ainda, que desde as primeiras conversas tidas sobre o assunto com o Senhor Daniel Cardoso que ficou claro que seria uma preocupação para a Câmara Municipal e tem-se transmitido essa preocupação. Essa preocupação, prosseguiu, continuará não só com aquilo que é o trabalho técnico dos serviços da Câmara Municipal, nos quais manifestou total confiança, mas continuará também a fazer os contactos que puder no sentido de encontrar pontos de equilíbrio que neste momento estão muito difíceis, sendo isso um facto e se não fosse não se estaria aqui com esta forma acesa de discutir um assunto, porque se os resultados não aparecem ninguém estará satisfeito, nem o Município estará satisfeito, nem a Green Boost estará satisfeita e, eventualmente, outros também não se sentirão satisfeitos. Referiu, por fim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, fazer votos para que este problema que a todos preocupa se consiga resolver. -----

### Aprovação em Minuta



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

----- E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e dez minutos. -----

----- E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----